



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**Processo Administrativo nº 009/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**

**Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, alínea C  
da Lei nº 14.133/2021.**

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica para  
realização de serviços de Assessoria e Consultoria  
Técnico Especializada em Contabilidade Pública  
para atender as necessidades da Câmara Municipal  
de Timon - MA.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, nesta cidade de Timon, Estado do Maranhão, na sede da Câmara Municipal, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 009/2025**. Com este fim e para constar, eu, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Timon - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Valleko Wagner de Freitas Ferreira

Matrícula nº 10452025

Controlador Geral



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



Timon - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo

**Sr. José Wilma da Silva Resende**

Presidente da Câmara Municipal de Timon - MA

**ASSUNTO: Solicitação de abertura de processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.**

**Sr. Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, no uso das minhas atribuições legais, venho com usual acatamento, solicitar que Vossa Excelência possa tomar as providências necessárias para abertura de procedimento administrativo para contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para **prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA**, com o objetivo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração das prestações de contas mensais e anuais, nos aspectos de natureza contábil, orientação na elaboração e revisão dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e defesa das notificações do Tribunal de Contas dos Municípios nos aspectos contábeis, obedecendo aos rigores da Lei nº 14.133/2021, nos termos e especificações constantes no Termo de Referência que segue anexo a este expediente.

Atenciosamente,

Valleko Wagner de Freitas Ferreira

Matrícula nº 10452025

Controlador Geral



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE**

<b>ÓRGÃO:</b> Câmara Municipal de Timon - MA	
<b>SETOR REQUISITANTE:</b> Controladoria da Câmara Municipal de Timon - MA	
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b> Valleko Vagner de Freitas Ferreira	<b>MATRÍCULA:</b> 10452025
<b>EMAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA.**

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A presente contratação se justifica por a Câmara Municipal de Timon - MA não possuir em seu quadro efetivo de funcionários suficientes para atender a demanda desta Casa Legislativa, além do mais não possui profissionais com vasta experiência no Poder Público. A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil se faz necessária devido à complexidade e especificidade das atividades contábeis, fiscais e orçamentárias exigidas pela Câmara Municipal. A necessidade de suporte técnico especializado é fundamental para assegurar que todas as obrigações legais, normativas e regulatórias sejam devidamente cumpridas, além de garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A Câmara Municipal de Timon - MA, possui um orçamento anual considerável e a execução de atividades contábeis demandam um alto nível de conhecimento técnico e atualizações constantes sobre a legislação tributária, fiscal, e orçamentária, que são frequentemente alteradas. Dessa forma, a contratação de uma consultoria especializada visa proporcionar o suporte necessário à administração fiscal, evitando riscos de não conformidade, e assegurando que todas as informações contábeis e financeiras sejam elaboradas e apresentadas conforme as exigências legais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



Ademais, a execução das atividades contábeis na Câmara Municipal envolve uma série de processos técnicos que incluem:

- Elaboração e execução do planejamento orçamentário;
- Elaboração de balancetes mensais, demonstrativos e relatórios financeiros;
- Acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira, garantindo a devida legalidade dos atos;
- Consultoria sobre as atualizações fiscais, tributárias e orçamentárias pertinentes ao órgão público;
- Assessoria para adequação dos procedimentos às normas e à legislação vigente;
- Elaboração de relatórios para análise e aprovação do Tribunal de Contas do Estado/Município;
- Apuração de tributos e contribuições devidas pela Câmara Municipal, quando aplicáveis.

A constante atualização e adequação das práticas contábeis e fiscais demandam profissionais especializados, que possuam conhecimento aprofundado sobre a legislação vigente e que possam fornecer as orientações técnicas necessárias para a boa gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil trará diversos benefícios à Câmara Municipal de Timon - MA, tais como:

- Garantia de conformidade com a legislação fiscal, tributária e orçamentária;
- Melhoria na qualidade dos relatórios e demonstrativos contábeis;
- Redução de riscos relacionados a erros contábeis e fiscais que possam acarretar sanções;
- Apoio na implementação de boas práticas de governança e transparência fiscal;
- Eficiência na execução do orçamento municipal e no cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

Assim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábil, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de contabilidade aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.

Além do mais, na esfera Administrativa outra real e importante necessidade para a aprovação das contas municipais, é a existência de suporte técnico especializado para a elaboração das prestações de contas e o acompanhamento da tramitação dos processos na instância dos Tribunais de Contas do Estado, e em outros órgãos de controle.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



elaboração das prestações de contas e o acompanhamento da tramitação dos processos na instância dos Tribunais de Contas do Estado, e em outros órgãos de controle. Sabe-se que todas as prestações de contas nestas instâncias são convertidas em processos administrativos com tramitação específica, sendo necessário o seu acompanhamento, abertura de vistas, apresentação de justificativas, correções, defesas e recursos administrativos, observadas as normas processuais de modo a que as contas públicas obtenham pareceres favoráveis à sua aprovação.

Com isso, faz-se necessário a contratação de Escritório Contábil para prestar serviços de assessoria e consultoria para Câmara Municipal de Timon - MA.

Ainda, a necessidade de tal contratação decorre pelo fato de não haver processos licitatórios anteriormente realizados para suprir tal solicitação.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao planejamento (LDO, LOA). Fica dispensado ETP (Estudo Técnico Preliminar), conforme Portaria 161/2025 – GP/CMT.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, III, C da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.	MÊS	12

#### 5. FONTE DE RECURSO

ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	IMPACTO NO INDICADOR
01-Câmara Municipal	01.01 Câmara Municipal	01.031.1008.2025-0000	PROPRIO	FAVORÁVEL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



ESTÁ PREVISTO NO PLANO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO?	
(X) SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
( ) NÃO	

Timon - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Valleko Vagner de Freitas Ferreira  
Matrícula nº 10452025  
Controlador Geral



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



**"TERMO DE REFERÊNCIA"**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.	MÊS	12

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS**

1.2.1. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais, balancetes bimestrais, semestrais e Balanço Anual do Poder Legislativo;

1.2.2. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal;

1.2.3. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA, os Relatórios da Execução Orçamentária, e relatórios de Gestão Fiscal – RGF.

1.2.4. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis vigentes;

1.2.5. Assessoria e consultoria na validação das notas fiscais e certidões das empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços ao Poder Legislativo

1.2.6. Assessoria e consultoria nos cálculos dos Repasses ao Legislativo.

1.2.7. Assessoria e consultoria nos cálculos dos Limites Constitucionais do Legislativo.

1.2.8. Assessoria e consultoria na análises das peças orçamentárias, PPA, LDO e LOA.

1.2.9. Suporte e Apoio ao Setor Jurídico quanto as questões contábeis;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**1.2.10.** Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos no conselho Regional de Contabilidade - CRC, com especialidades no seguimento em contabilidade pública, com visitas durante a semana in loco, conforme a demanda, na sede da Câmara Municipal, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Câmara Municipal de qualquer despesa adicional.

**1.2.11.** Colocar à disposição da Câmara, sempre que necessário, um profissional em contabilidade pública para acompanhar o Presidente da Câmara e toda mesa diretora, em reuniões, órgãos públicos e outras do gênero.

**1.2.12.** Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$. (...) (...), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1, que será apurado em pesquisa de mercado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo.

**2.2.** A presente contratação se justifica pela Câmara Municipal de Timon - MA não possuir em seu quadro efetivo de funcionários suficientes para atender a demanda desta Casa Legislativa, além do mais não possui profissionais com vasta experiência no Poder Público. **2.3.** A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil se faz necessária devido à complexidade e especificidade das atividades contábeis, fiscais e orçamentárias exigidas pela Câmara Municipal. A necessidade de suporte técnico especializado é fundamental para assegurar que todas as obrigações legais, normativas e regulatórias sejam devidamente cumpridas, além de garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

**2.4.** A Câmara Municipal de Timon - MA, possui um orçamento anual considerável e a execução de atividades contábeis demandam um alto nível de conhecimento técnico e atualizações constantes sobre a legislação tributária, fiscal, e orçamentária, que são frequentemente alteradas. Dessa forma, a contratação de uma consultoria especializada visa proporcionar o suporte necessário à administração fiscal, evitando riscos de não conformidade, e assegurando que todas as informações contábeis e financeiras sejam elaboradas e apresentadas conforme as exigências legais.

**2.5.** Ademais, a execução das atividades contábeis na Câmara Municipal envolve uma série de processos técnicos que incluem:

- Elaboração e execução do planejamento orçamentário;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



- Elaboração de balancetes mensais, demonstrativos e relatórios financeiros;
- Acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira, garantindo a devida legalidade dos atos;
- Consultoria sobre as atualizações fiscais, tributárias e orçamentárias pertinentes ao órgão público;
- Assessoria para adequação dos procedimentos às normas e à legislação vigente;
- Elaboração de relatórios para análise e aprovação do Tribunal de Contas do Estado;
- Apuração de tributos e contribuições devidas pela Câmara Municipal, quando aplicáveis.

2.6. A constante atualização e adequação das práticas contábeis e fiscais demandam profissionais especializados, que possuam conhecimento aprofundado sobre a legislação vigente e que possam fornecer as orientações técnicas necessárias para a boa gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.7. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil trará diversos benefícios à Câmara Municipal de Timon - MA, tais como:

- Garantia de conformidade com a legislação fiscal, tributária e orçamentária;
- Melhoria na qualidade dos relatórios e demonstrativos contábeis;
- Redução de riscos relacionados a erros contábeis e fiscais que possam acarretar sanções;
- Apoio na implementação de boas práticas de governança e transparência fiscal;
- Eficiência na execução do orçamento municipal e no cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

2.8. Assim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábil, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de contabilidade aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.

2.9. Além do mais, na esfera Administrativa outra real e importante necessidade para a aprovação das contas municipais, é a existência de suporte técnico especializado para a elaboração das prestações de contas e o acompanhamento da tramitação dos processos na instância dos Tribunais de Contas do Estado, e em outros órgãos de controle.

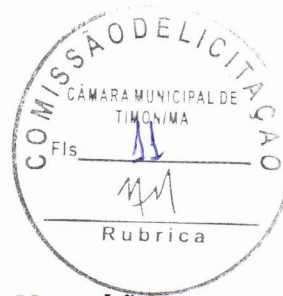
2.10. Sabe-se que todas as prestações de contas nestas instâncias são convertidas em processos administrativos com tramitação específica, sendo necessário o seu acompanhamento, abertura de vistas, apresentação de justificativas, correções, defesas e recursos administrativos, observadas as normas processuais de modo a que as contas públicas obtenham pareceres favoráveis à sua aprovação.

2.11. Com isso, faz-se necessário a contratação de Escritório Contábil para prestar serviços de assessoria e consultoria para Câmara Municipal de Timon - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A aquisição da solução por meio de Inexigibilidade de Licitação, justifica-se em razão da inviabilidade de competição do objeto atendendo aos requisitos dispostos na legislação vigente.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade, tendo o acompanhamento de fiscal designado pela Contratante, durante o período de execução das atividades realizada pela contratado(a) prestador(a) de Serviço.

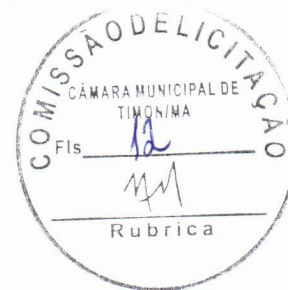
5.2. Os serviços executados fora das especificações contidas nesse Termo de Referência, será comunicado a Contratada no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerado inexecução contratual. As correções dos serviços executados não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por atraso no fornecimento.

5.3. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues todo seu conteúdo no prédio da Câmara Municipal de Timon - MA, situada na Av. Paulo Ramos, S/N, Bairro Centro, Timon - MA, em dias de expediente de segunda e sexta-feira, das 7:00h às 13:00h horário local, a critério do CONTRATANTE.

5.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviços.

5.5. Os serviços deverão serem prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Timon - MA, mediante emissão da ordem de fornecimento;

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.1.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**6.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**6.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**6.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)**

**6.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADO (a), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscais.

**6.2.2.** O Cronograma de desembolso será realizado mediante os serviços forem executados, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 6.2.1, deste Termo.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea C da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**7.2.1.** SICAF;

**7.2.2.** Cadastro Nacional de Empresa Inidóneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>.

**7.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNPE, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

**7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indireta.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linha de fornecimento similares dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicações de CNPJ/ CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filiar, exceto para atestado de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registro de CNPJ de fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização de recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.12.1. Habilitação Jurídica:**

**7.12.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

**7.12.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

**7.12.1.3. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

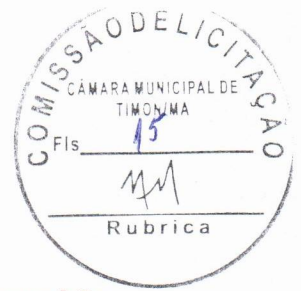
**7.12.1.4. Documentos pessoais dos sócios**

7.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**7.12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**7.12.3.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

**7.12.3.2.** prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.12.3.3.** prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**7.12.3.4.** prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.12.3.5.** prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.12.3.6.** prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.12.3.7.** a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.12.3.8.** **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.12.3.9.** **declaração de que não está incurso nos impedimentos** de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.

**7.12.3.10.** **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

**7.12.3.11.** **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.

**7.12.4. Qualificação Econômico-financeira:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**7.12.4.1. Balanço Patrimonial com DHP do Contador;**

**7.12.4.2. certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**7.12.5. Habilitação técnica:**

**7.12.5.1. Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**7.12.6.** O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.12.7.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Timon - MA.

**8.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I. Órgão:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL

**II. Unidade Gestora:** 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

**III. Projeto/Atividade:** 01.031.1008.2025-0000

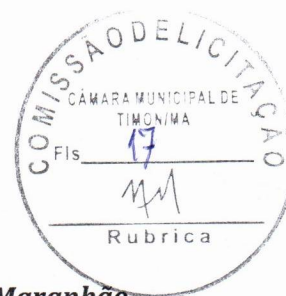
**IV. Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

**V. Fonte de Recursos:** Câmara Municipal de Timon - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Considerando a importância dos serviços apresentados por esse Termo de Referência estou encaminhando esse Instrumento Administrativo para apreciação e aprovação de Vossa Excelência, e caso aceite, para que proceda com os trâmites legais para a Contratação conforme objeto deste Termo de Referência.

Timon - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Valleko Wagner de Freitas Ferreira  
Matrícula nº 10452025  
Controlador Geral



PORTARIA

Portaria Nº 161/2025-GP/CMT Timon (MA), 29 de janeiro de 2025.

**Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Timon (MA).**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Timon (MA).

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar os ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive alugueis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

**Art. 2º** A elaboração dos ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e alugueis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta não supere R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), exceto processos de credenciamento;

III - nos processos inicialmente instruídos com base nas Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, nos casos em que não tenha havido tempo hábil para publicação do aviso de licitação ou da autorização ou ratificação da dispensa ou inexigibilidade até 29/12/2023, desde que o Termo de Referência ou Projeto Básico já tenha sido elaborado até esta data;

IV - para órgãos com vinculação administrativa à Câmara, quando houver definição prévia da centralização das contratações e planejamento conjunto para a realização de licitação para registro de preços, hipótese em que o ETP ficará a cargo da unidade centralizadora da contratação;

V - contratações de soluções que reapiquem modelagem reiteradamente adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, e considerada satisfatória pela Administração, inclusive se eventualmente se tratar de procedimento de adesão;

VI - contratações de baixa complexidade cuja modelagem siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão, inclusive quanto à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

VII - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou decorrente de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

VIII - quando se tratar de aquisição decorrente de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou decorrente de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que o próprio ajuste preveja a compra de item devidamente caracterizado, inclusive nos casos em que for obrigatória a adesão a Ata de Registro de Preços do órgão ou entidade concedente;

IX - quando se tratar de aquisição, serviço ou obra objeto de empréstimo, financiamento ou instrumento congênere firmado com banco ou instituição de fomento, quando houver detalhamento suficiente do objeto a executar no próprio compromisso firmado;

X - contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo tomados isoladamente, isto é, quando não acompanhada da execução dos serviços ou obras correspondentes;

XI - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Parágrafo único. Os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo a autorizar a não elaboração do respectivo ETP.

**Art. 3º** Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 4º** Os ETP serão elaborados por servidores da área requisitante, os quais poderão contar com o auxílio dos servidores de área técnica específica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**Art. 5º** Os ETP deverão ser elaborados considerando a necessidade da Câmara, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) estimativa das quantidades a serem contratadas, especialmente considerando as demandas do público-alvo a ser atendido, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, os quais podem abranger, por exemplo, menor custo de aquisição e/ou instalação, custo de manutenção, grau de desenvolvimento da rede de assistência, grau de difusão ou utilização no mercado, maior eficiência e/ou eficácia, maior vida útil do produto, garantia e qualidade do objeto, além de critérios e práticas de sustentabilidade; e

d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;

c) contratações correlatas e/ou interdependentes;

d) providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e

e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação; e

d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

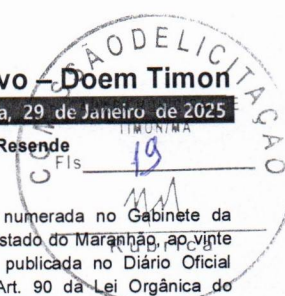
§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º O procedimento de pesquisa preliminar de preços a que se refere o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação adotada, somente será obrigatório no momento de elaboração do Termo de Referência ou do





Ver. José Wilma da Silva Resende  
Presidente



Projeto Básico, sendo que, quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a comparação de preços das diferentes soluções poderá ocorrer de forma meramente expedita, paramétrica ou sintética.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade da Administração, a estimativa das quantidades a serem contratadas, a estimativa do valor da contratação, a solução escolhida, as justificativas para o parcelamento ou não da solução e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá ser elaborado ETP simplificado:

I - para contratações cujos itens constem do Catálogo Eletrônico de Padronização Estadual ou Federal, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo, no caso dos itens constantes do Catálogo Federal no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>;

II - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>;

III - quando for adotada modelagem prevista em outras diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo:

- a) Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados;
- b) Portaria SGD/MGI nº 370/2023, para outsourcing de impressão;
- c) Portaria SGD/MGI nº 750/2023, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;
- d) Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024;
- e) Instrução Normativa Secon/PR nº 01/2023, para serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital;
- f) Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, para contratação e gestão de estações de trabalho;
- g) Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, para contratação de software e de serviços de computação em nuvem;
- h) Catálogos de Soluções de TIC do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>; e
- i) Resolução ANA nº 187/2024, para serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 5º Nas contratações enquadradas no §4º acima, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 6º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos dos ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**Art. 6º** Os responsáveis pela elaboração dos ETP podem elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação, no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOM e à divulgação do certame na plataforma utilizada pelo órgão, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

**Art. 7º** Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Administração pode classificar os ETP como documentos preparatórios sigilosos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

A presente Portaria foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, ao vinte e nove dia do mês de janeiro de 2025, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

**Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**  
Diretor Geral - Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PJ A1,  
ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172, ou=AC  
SyngularID Multipla,  
cn=MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.01.29 17:02:10 -03'00'





**PORTARIA**

**Portaria Nº 001/2025-GP/CMT Timon (MA), 02 de janeiro de 2025.**  
O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024 a Senhora **Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**, RG. 812.863 SSP-PI, CPF. 306.348.733-34, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **Diretor Geral**, símbolo CC-01, da Câmara Municipal de Timon, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Portaria Nº 002/2025-GP/CMT Timon (MA), 02 de janeiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**, no exercício do Cargo em Comissão de Diretor Geral, símbolo CC-01, da Câmara Municipal de Timon, para firmar o termo de publicação dos Atos deste Poder Legislativo, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Portaria Nº 003/2025-GP/CMT Timon (MA), 02 de janeiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024, o Senhor **Anderson de Assunção Silva**, RG. 1858489 SSP-DF, CPF. 927.778.131-91, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **Diretor Administrativo e Financeiro**, símbolo CC-01-A, da Câmara Municipal de Timon, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Portaria Nº 004/2025-GP/CMT Timon (MA), 02 de janeiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024 o Senhor **Eduardo do Nascimento Santos**, RG. 2211314 SSP-PI, CPF. 029.405.933-45, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **Procurador Geral**, símbolo CC-01-A, da Câmara Municipal de Timon, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Portaria Nº 005/2025-GP/CMT Timon (MA), 02 de janeiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024, o Senhor **Lívio Roberto Santos Pedreira**, RG. 1.545.535 SSP-PI, CPF. 968.755.343-04, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **Diretor Legislativo**, símbolo CC-01-A, da Câmara Municipal de Timon, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Portaria Nº 006/2025-GP/CMT Timon (MA), 02 de janeiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024, o Senhor **Valleko Wagner de Freitas Ferreira**, RG. 2.043.761 SSP-PI, CPF. 994.323.073-87, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **Controlador Geral**, símbolo CC-01-A, da Câmara Municipal de Timon, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Portaria Nº 007/2025-GP/CMT Timon (MA), 02 de janeiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024, o Senhor **Wanderson de Oliveira da Cunha**, RG. 3.246.892 SSP-PI, CPF. 051.712.093-32, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **Diretor de Recursos Humanos**, símbolo CC-01-A, da Câmara Municipal de Timon, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Portaria Nº 008/2025-GP/CMT Timon (MA), 02 de janeiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024, o Senhor **Francisco das Chagas Nery Netto**, RG. 3.246.892 SSP-PI, CPF. 0581.712.093-32, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **Coordenador de Licitações e Contratos**, símbolo CC-02, da Câmara Municipal de Timon, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Portaria Nº 009/2025-GP/CMT Timon (MA), 02 de janeiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

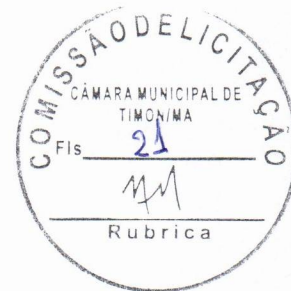
**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024, o Senhor **Francisco das Neves de Sousa**, RG-2.003.491-SSP-PI, CPF. 015.103.003-09, para exercer o Cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar da Presidência**, Símbolo CC-01-D, da Câmara Municipal de Timon, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,  
l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA  
CERTIFICADORA NACIONAL v5,  
ou=20781710000103, ou=Certificado  
Digital, ou=Certificado PJ A1,  
cn=MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.01.03 17:08:15 -03'00'





**ESTADO DO MARANH O**  
**C MARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gest o Uni o e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranh o*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**DESPACHO**

Ao Senhor

Valleko Vagner de Freitas Ferreira

Controlador da C mara Municipal de Timon - MA

Encaminho o presente auto, para que seja realizada a Cota o de pre o do objeto discriminado no Termo de Refer ncia dos autos, com vistas a abertura de procedimento administrativo para contrata o, por inexigibilidade de licita o, de empresa para **prest o de servi os t cnicos profissionais especializados de Assessoria e consultoria cont bil para atender as necessidades da C mara Municipal de Timon - MA.**

Cordialmente,

Timon - MA, 25 de fevereiro de 2025.

JOSE WILMA DA SILVA Assinado de forma digital  
RESENDE:65569091300 por JOSE WILMA DA SILVA  
RESENDE:65569091300

---

**Jos  Wilma da Silva Resende**  
Presidente da C mara Municipal de Timon - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão*  
*CNPJ, 06.779.466/0001-13*  
*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*



Ao Excelent ssimo

**Sr. Jos  Wilma da Silva Resende**

Presidente da C mara Municipal de Timon - MA

Em resposta a Vossa solicita o, encaminho em anexo, Contratos de servi os semelhantes realizada no Sinc - Contrata e PNCP com o objetivo de contrata o, por inexigibilidade de licita o, de empresa para **prest o de servi os t cnicos profissionais especializados de Assessoria e consultoria cont bil para atender as necessidades da C mara Municipal de Timon - MA.**

Todavia, no processo em ep grafe, verificou-se a desnecessidade de cota o devido   natureza e singularidade do objeto do procedimento.

Timon - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Valleko Wagner de Freitas Ferreira

Matr cula n  10452025

Controlador Geral



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



**ANEXO 1 – PESQUISA DE PREÇO**

**CONTRATOS: 01-** Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA; **02-** Câmara Municipal de São José de Ribamar - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	CONTRATO 1	CONTRATO 2	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA.	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
						<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>

Valleko Vagner de Freitas Ferreira

Matrícula nº 10452025

Controlador Geral

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



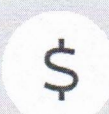
### PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 002/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de janeiro de 2025  
FINAL: 23 de janeiro de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 07.523.400/0001-20  
Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA.  
Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho, CPF nº 705.718.563-49



### DADOS DO CONTRATADO

DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 41.069.855/0001-56  
Avenida Tiradentes, 330, Centro, Rosário/MA.  
Sr. Darlan Bruno Dias Marinho, CPF nº 019.190.443-02



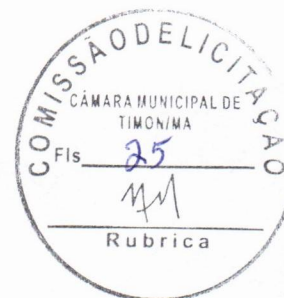
### FISCAL DO CONTRATO

Sr. Sigbert Pereira Bessa Neto, CPF nº 610.150.023-31

### PREÂMBULO

Aos 24 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ nº 07.523.400/0001-20, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



**PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA.** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	<b>ETAPA 1</b> <b>CONTABILIDADE -</b> Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentárias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINCFISCAL/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

**PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria Eletrônica do TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado -TCE.									
<b>VALOR TOTAL – R\$ 300.000,00</b>									

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 23/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

**PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São José de Ribamar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO; ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; 1.500.00.100.0000 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO A CAMARA; 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

**PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

**PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José de Ribamar/MA, 24 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
FRANCIMAR LIMA SILVA  
FRANCIMAR LIMA SILVA  
JACINTHO:70571856349  
Dados: 2025.01.24 15:33:29  
-03'00'

FRANCIMAR LIMA SILVA  
JACINTHO:70571856349

Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho  
CPF nº 705.718.563-49

**PELA CONTRATADA**

Assinado de forma digital  
por DARLAN BRUNO DIAS  
MARINHO:01919044302

DARLAN BRUNO DIAS  
MARINHO:0191904430  
2

Sr. Darlan Bruno Dias Marinho  
CPF nº 019.190.443-02

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 02/2025 – PMLN/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 – PMLN/MA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA E A  
EMPRESA MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CONTÁBIL.**

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, ente de Direito Público, com sede na Av. Anita Viana - Centro Administrativo - Bloco – I, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.598.548/0001-48, neste ato, representado pelo seu titular Sr. **ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº. 736.989.381-20, portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 0770644820222 SSP/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA** inscrita no CNPJ nº. 38.413.707/0001-00, com sede Administrativa, na Rua Nova, nº 03, Ed. Imperial, sala 03, Centro, Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Macedo de Sá**, portador da Cédula de Identidade nº. 132061937 SESP - MA, inscrito no CPF sob o nº. 730.937.423-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº. 01/2025 – PMLN/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.	Mês	12	R\$20.000,00	R\$240.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.1. Da descrição do objeto:**

3.1.1. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada baseia-se na proposta de organização das áreas constantes do objeto, relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de Lajeado Novo/MA, com ênfase ao atendimento das normas instituídas pelos Órgãos de Controle Externo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

**3.1.2.** Os serviços a serem executados deverão ser desenvolvidos de forma presencial e virtual, abrangendo as áreas de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa, com vistas ao alcance da regularidade das execuções que envolvam controle e planejamento das ações desenvolvidas pela administração.

**3.1.3.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados no seguimento de Contabilidade Pública

**3.1.4.** A prestação dos serviços de “assessoria e consultoria técnica” deverá providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres técnicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva), repassando informações necessárias para providências de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica.

**3.1.5.** Orientação aos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial e outros que se fizerem necessário para o objeto da contratação.

**3.2. Da descrição específica do objeto:**

**3.2.1.** Consultoria nas áreas de controladoria e auditoria no setor público, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e normas internas dos órgãos de controle;

**3.2.2.** Consultoria no tocante à elaboração de atos administrativos, leis, decretos legislativos em matéria orçamentária e financeira;

**3.2.3.** Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário;

**3.2.4.** Consultoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município.

**3.2.5.** Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União no que tange a matéria financeira e orçamentária.

**3.2.6.** Consultoria no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor.

**3.2.7.** Participar, quando necessários e conforme convocação, das sessões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas realizadas pela Câmara, reuniões com o executivo, reuniões de Comissões da Câmara, e demais atos realizados no Município ou na Capital do Estado, que sejam do interesse direto do Município, sempre que for devidamente convocado.

**3.2.8.** Disponibilização de um Profissional da área de contabilidade, como responsável técnico pela execução dos serviços, *in loco*, durante toda a execução contratual em horário comercial;

**3.2.9.** Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e Fundos Municipais);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

- 3.2.10.** Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- 3.2.11.** Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão inerentes à Contabilidade Pública;
- 3.2.12.** Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior.;
- 3.2.13.** Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;
- 3.2.14.** Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- 3.2.15.** Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.;
- 3.2.16.** Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- 3.2.17.** Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- 3.2.18.** Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes relativas à contabilidade pública;
- 3.2.19.** Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- 3.2.20.** Consultoria na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);
- 3.2.21.** Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- 3.2.22.** Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- 3.2.23.** Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- 3.2.24.** Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais;
- 3.2.25.** Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

- 3.2.26.** Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- 3.2.27.** Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, Audiências Públicas regulamentares e constitucionais;
- 3.2.28.** Consultoria na geração dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, tais como: SINC-FISCAL, SINC-CONTRATO e SINC-FOLHA;
- 3.2.29.** Elaboração de Prestações de contas de recursos recebidos por meio convênios e contratos de repasses, com observação dos prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos termos;
- 3.2.30.** Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura;
- 3.2.31.** Elaboração das Prestações de contas mensais do FUNDEB /MDE.;
- 3.2.32.** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Web).;
- 3.2.33.** Elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso ao público;
- 3.2.34.** Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI;
- 3.2.35.** Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação;
- 3.2.36.** Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde;
- 3.2.37.** Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual);
- 3.2.38.** Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz MA;
- 3.2.39.** Acompanhar as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – CAUC SIAFI;
- 3.2.40.** Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- 3.2.41.** Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- 3.2.42.** Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução orçamentária e financeira;
- 3.2.43.** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 3.2.44.** Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**3.2.45.** Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, Controladoria Geral da União – CGU e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, para prestar informações contábeis e financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

**5.2.** Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

**5.3.** Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

**5.4.** A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

**5.5.** Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

**6.2.** Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

**6.3.** Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

**6.4.** Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

**6.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

**6.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**6.7.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

**6.8.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**6.9.** Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, a serem pagas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente Banco do Bradesco, Agência: 1180, Conta Corrente: 45.111-8.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 03 – Secretaria Municipal de Finanças
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.015 – Manutenção de Departamento de Contabilidade
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**12.1.** Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

**12.2.** As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

**14.2.** Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL**

**15.1.** Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado Novo/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 15 de janeiro de 2025.

ITAIRES LOBO SANTOS DE  
ANDRADE:73698938120

Assinado de forma digital por  
ITAIRES LOBO SANTOS DE  
ANDRADE:73698938120  
Dados: 2025.01.15 17:44:49 -03'00'

**ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE**

Prefeito

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA

MXM CONSULTORIA E  
ASSESSORIA PÚBLICA  
MUNICIPAL  
LT:38413707000100

Assinado de forma digital por MXM CONSULTORIA E  
ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LT:38413707000100  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJA1,  
ou=Videoconferencia, ou=29077395000102, ou=AC  
SyngularID Multipla, cn=MXM CONSULTORIA E  
ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LT:38413707000100  
Dados: 2025.01.15 09:02:06 -03'00'

**MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA.**

CNPJ: 38.413.707/0001-00

Alessandro Macedo de Sá  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2- \_\_\_\_\_  
CPF nº:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**DESPACHO**

Ao  
**Sr. Anderson de Assunção Silva**  
**Diretor Administrativo Financeiro**

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Rubrica Orçamentária suficiente para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon – MA.**

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Cordialmente,

Timon - MA, 27 de fevereiro de 2025.

JOSE WILMA DA SILVA Assinado de forma digital  
RESENDE:65569091300 por JOSE WILMA DA SILVA  
RESENDE:65569091300

---

**José Wilma da Silva Resende**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**

Ao Excelentíssimo

**Sr. José Wilma da Silva Resende**

Presidente da Câmara Municipal de Timon - MA

Conforme Vossa solicitação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA, conforme rubrica abaixo:

**Órgão:** 01 – Câmara Municipal

**Unidade Gestora:** 01.01 – Câmara Municipal

**Projeto/Atividade:** 01.031.1008.2025-0000

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Timon - MA, 28 de fevereiro de 2025.

*Anderson de Assunção Silva.*

**Anderson de Assunção Silva**  
**Diretor Administrativo Financeiro**  
**Matrícula nº 10442025-2**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDG), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Timon - MA, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE WILMA DA SILVA Assinado de forma digital  
RESENDE:65569091300 por JOSE WILMA DA SILVA  
RESENDE:65569091300

**José Wilma da Silva Resende**

Presidente da Câmara Municipal de Timon - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão*  
*CNPJ, 06.779.466/0001-13*  
*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*



**"APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"**

A vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos trâmites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

Timon - MA, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE WILMA DA SILVA Assinado de forma digital por  
RESENDE:65569091300 JOSE WILMA DA SILVA  
RESENDE:65569091300

**José Wilma da Silva Resende**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**AUTORIZA O DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O**

Eu, **Jos  Wilma da Silva Resende**, no uso de minhas atribui es legais, e na conformidade do art. 72, inciso VIII da Lei Federal n  14.133/2021.

**AUTORIZO:**

A **Contrata o de pessoa jur dica para presta o de servi os t cnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria cont bil para atender as necessidades da C mara Municipal de Timon - MA**, por meio de Processo de Inexigibilidade de Licita o, de acordo com Processo Administrativo, conforme Art. 74, Inciso III, al nea C da Lei Federal n  14.133/2021, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo, e Encaminhe - se ao Agente de Contrata o para as devidas providencias legais.

**01. Objeto:** Contrata o de pessoa jur dica para presta o de servi os t cnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria cont bil para atender as necessidades da C mara Municipal de Timon - MA.

**02. Unidade:** C mara Municipal de Timon - MA

**03. DOTA OES OR AMENT RIAS:**

** RG O:** 01 - C MARA MUNICIPAL

**UNIDADE GESTORA:** 01.01 - C MARA MUNICIPAL

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.1008.2025-0000

**CLASSIFICA O ECON MICA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVI OS DE TERCEIRA PESSOA JUR DICA

**04. Valor Total Estimado:** R\$ 270.000,00 (Duzentos e setena mil reais).

**05. Fundamenta o Legal:** Artigo 74, Inciso III, al nea C da Lei Federal n  14.133/2021.

Timon - MA, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE WILMA DA SILVA Assinado de forma digital por  
JOSE WILMA DA SILVA  
RESENDE:65569091300 RESENDE:65569091300

**Jos  Wilma da Silva Resende**  
Presidente da C mara Municipal de Timon - MA



PORTARIA

PORTARIA Nº 017/2025– GP/CMT

TIMON (MA), 09 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE PREGOEIRO.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a exigência da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor Francisco das Chagas Nery Netto, matrícula nº 10412025, cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, para a função de PREGOEIRO OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON e sua Equipe de Apoio, os (as) Senhores (a): Francisco das Neves de Sousa, matrícula nº 1042025, cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, Francisca das Chagas de Sousa Silva, matrícula nº 551991-1, cargo efetivo Digitador.

Portaria Nº 018/2025-GP/CMT Timon (MA), 09 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012, de 06 de novembro de 1991, c/c Art. 35, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 2.266, de 03 de abril de 2023, o servidor Francisco Manoel da Silva Lopes, matrícula nº 5719944, ocupante do cargo efetivo de Eletricista, Nível 7, para exercer a função gratificada de Agente de Contratação.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114 Dados: 2025.01.09 17:44:18 -03'00'





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Pelo presente instrumento, AUTUO o **Processo Administrativo nº 009/2025**, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

**DA LICITAÇÃO**

- **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.**
- Inexigibilidade de Licitação, nos termos Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Requisitante: Câmara Municipal de Timon - MA.

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- **Descrição:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.

**ESTIMATIVA DO VALOR**

- O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em documentos que comprovam que o preço apresentado para este objeto se encontra dentro do processo administrativo e são preços atuais de mercado, no valor estimado mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), e valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação;

ORGÃO: Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.1008.2025-0000

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

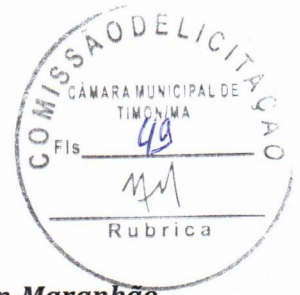
Timon - MA, 06 de março de 2025.

  
FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES  
Agente de Contratação  
Mat.: 571994-1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa

**H L ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

CNPJ sob n° 28.978.752/0001-40

Tv. Joaquim Leite, S/N, Centro, Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000.

**REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 003/2025**

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos que envie documentação está Câmara Municipal de Timon - MA, para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.**

O prazo para prestação do serviço será até o término da vigência do contrato, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Timon - MA, 10 de março de 2025.

FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES  
Agente de Contratação  
Mat.: 571994-1



camara de timon <cplcamaratimon@gmail.com>

# SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CERTIFICADS

3 mensagens

**camara de timon** <cplcamaratimon@gmail.com>  
Para: herculesleite4@gmail.com

11 de março de 2025 às 10:48

A Coordenação de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Timon, vem por meio deste, solicitar da empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, sua proposta com descrição dos serviços e valores e corpo técnico. Além disso, solicitamos os documentos de habilitação conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

Estamos a disposição em caso de dúvidas! Atenciosamente CLCA

**Hércules Leite** <herculesleite4@gmail.com>  
Para: camara de timon <cplcamaratimon@gmail.com>

12 de março de 2025 às 11:46

Conforme solicitação, segue em anexo a proposta de serviço e documentação de habilitação.

Atenciosamente Hércules da Silva Leite.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **EMPRESA HSL.rar**  
16049K

**camara de timon** <cplcamaratimon@gmail.com>  
Para: Hércules Leite <herculesleite4@gmail.com>

12 de março de 2025 às 14:16

Recebido. Vamos analisar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 28.978.752/0001-40  
TV JOAQUIM LEITE, S/N – CENTRO  
BURITI BRAVO-MA  
TEL: (99) 3572-1154 / (86) 99917-6970  
Email: herculesleite4@gmail.com



### À CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

REFERENTE: Proposta para a realização de serviços especializados de **Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública**, conforme descrição (Tópico 5).

#### 01 – DADOS DA EMPRESA

##### a) RAZÃO SOCIAL:

HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

CNPJ (MF): 28.978.752/0001-40

ENDEREÇO: Tv. Joaquim Leite, SN, Centro, Buriti Bravo - MA, CEP – 65.685-000.

TELEFONE: (99) 98538-3523

E-MAIL: HERCULESLEITE4@GMAIL.COM

##### b) DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 8.194-9

CONTA CORRENTE: 1.847-3

#### 02 – DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

NOME: Hércules da Silva Leite

CPF: 035.857.183-96

REGISTRO NO CRC: PI -010378/O T-MA

ENDEREÇO: TV JOAQUI LEITE

TELEFONE: (99) 98538-3523

E-MAIL: HERCULESLEITE4@GMAIL.COM

#### 03 – VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo para a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 28.978.752/0001-40  
TV JOAQUIM LEITE, S/N – CENTRO  
BURITI BRAVO-MA  
TEL: (99) 3572-1154 / (86) 99917-6970  
Email: herculesleite4@gmail.com



### 04 – PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### 05 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E SUAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES TAIS COMO A INSERÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.
- ACOMPANHAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO E CRIAÇÃO DO PPA, LDO E LOA E SUAS DEVIDAS TRAMITAÇÕES JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
- ACOMPANHAMENTO NA ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO.
- ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E ENVIO DAS MATRIZES DE SALDOS CONTÁBEIS – (MSC) JUNTO A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL VIA SICONFI.
- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SINCONFI ENVIADA POR ESTE MUNICÍPIO.
- ANALISAR A ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
- ACOMPANHAR O ENVIO DO SINC FISCAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO E SE NECESSÁRIO AUDITAR O PROCESSAMENTO DO ENVIO DO SINC FISCAL.
- ACOMPANHAR A ENTREGA E FECHAMENTO DOS BALANÇOS MENSAIS E GERAL.
- ACOMPANHAR O ENVIO DE RGF E SUAS PUBLICAÇÕES AOS DEVIDOS ORGÃOS DE CONTROLE.
- ACOMPANHAR E AUXILIAR NAS RESPOSTAS AOS RELATÓRIOS DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS – (RIT) ENVIADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO.

### 06 – VALOR DA PROPOSTA

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos, mensalmente, em parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir da assinatura do contrato.



## HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 28.978.752/0001-40  
TV JOAQUIM LEITE, S/N – CENTRO  
BURITI BRAVO-MA  
TEL: (99) 3572-1154 / (86) 99917-6970  
Email: herculesleite4@gmail.com



### 07 – PESSOAL UTILIZADO

Por se tratar de trabalho técnico especializado, elaborado de forma especial, a prestação dos serviços será realizada pelo profissional supra indicado (Tópico 02).

Buriti Bravo (MA), 12 de março de 2025.

HERCULES DA  
SILVA  
LEITE:03585718396

Assinado de forma digital por HERCULES DA  
SILVA LEITE:03585718396  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184,  
ou=videoconferencia, cn=HERCULES DA  
SILVA LEITE:03585718396  
Dados: 2025.03.12 11:31:22 -03'00'

**Hércules da Silva Leite**  
CRC/PI nº PI -010378/O T-MA



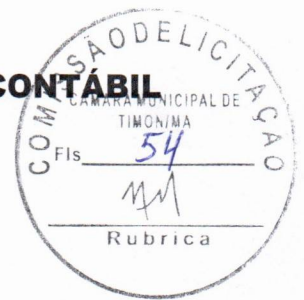
Assessoria e Consultoria Contábil

**HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

**CNPJ: 28.978.752/0001-40**

**TV JOAQUIM LEITE, S/N, CENTRO**

**65.685-000 BURITI BRAVO - MA**



**DECLARAÇÃO**

A empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ 28.978.752/0001-40 estabelecida na TV Joaquim Leite, S/N -Bairro Centro, cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão – CEP 65.685-000. Por intermédio do seu representante legal o Sr. Hércules da Silva Leite, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 7º do inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Buriti Bravo – (MA), 19 de março de 2024.

**HERCULES DA  
SILVA**

**LEITE:03585718396**

**HÉRCULES DA SILVA LEITE**  
CPF: 035.857.13-96  
CRC/PI 010378/O-6 T-MA

Assinado de forma digital por HERCULES DA SILVA  
LEITE:03585718396  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=VALID, ou=AR ONLINE NORDESTE  
CERTIFICADORA, ou=Presencial,  
ou=38016084000124, cn=HERCULES DA SILVA  
LEITE:03585718396  
Dados: 2024.03.19 15:32:44 -03'00'



**HÉRCULES DA SILVA LEITE**

CRC: PI – 010378/O-6 T-MA

RG: 2.946.719 SSP/PI

CPF: 035.857.183-96

Brasileiro, Natural de Buriti Bravo - MA, 34 anos, Casado  
Travessa Joaquim Leite, s/n Bairro: Centro  
CEP: 65.685-000 Buriti Bravo – MA  
WhatsApp (99) 98538-3523 Cel (86) 99917-6970

**Formação:**

**Pós-Graduação**

Contabilidade Pública e Orçamento Público. (Em andamento)

Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT

2011-2012

**Ensino Superior**

Bacharelado em Ciências Contábeis.

Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT

2007-2010.

**Ensino Médio**

Colégio Presidente Kennedy

2004-2006

**Experiência Profissional:**

**Contar - Mariz e Associados LTDA (Teresina - PI)**

**Cargo:** Aux. Contabilidade e Contador

**Período:** 04/2011 até 12/2020

**Responsável pela prestação de contas junto a TCE-PI, de diversos municípios no Estado do Piauí: Município de Boa Hora; Município de Cajueiro da Praia; Município de Cocal; Município de Cocal dos Alves; Município de Jatobá do Piauí; Município de Fronteiras; Município de Massapê do Piauí; Município de Regeneração; Município de São João do Arraial;**

**Câmara Municipal de Coelho Neto**

**Cargo:** Contador

**Período:** 02-01-2015 a 31-12-2015

**Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí**

**Cargo:** Assessoria Contábil

**Período:** 01-01-2019 a 31-12-2020



**Câmara Municipal de Cocal**

**Cargo:** Assessoria Contábil

**Período:** 01-01-2019 a 31-12-2021

**Câmara Municipal de Cocal dos Alves**

**Cargo:** Assessoria Contábil

**Período:** 01-01-2019 até o momento.

**Câmara Municipal de Buriti Bravo - MA**

**Cargo:** Assessoria Contábil

**Período:** 01-03-2021 a 31-04-2022

**Prefeitura Municipal de Buriti Bravo**

**Cargo:** Coordenador Geral de Contabilidade

**Período:** 08-01-2021 o mês de 12-04-2022.

**Prefeitura Municipal de Buriti Bravo**

**Cargo:** Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

**Período:** 13-04-2022 até o momento.

**Cursos de Aperfeiçoamento e Seminários:**

**IX JORNADA PIAUIENSE DE CONTABILIDADE (CONTABILIDADE: RUMO AOS NOVOS DESAFIOS)**

**Entidade:** CRC-PI (2008).

**CURSO DE EXERCUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Entidade:** CRC-PI (2009).

**CURSO DE ENCERRAMENTO DE BALANÇO 2013, ABORDAGEM DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO MCASP E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Entidade:** CONTREINA (2014).



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL**

Entidade: CRC-PI (2016).

**12ª ENCONTRO DE GESTORES PÚBLICOS E DA XVI SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS EM FORTALEZA - CE.**

Entidade: CRC-CE (2018).

**CURSO DE ELABORAÇÃO DE LOA E MATRIZES DOS SALDOS CONTÁBEIS E A INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Entidade: AOS SOFTWARE (2018).

**17ª ENCONTRO DE GESTORES PÚBLICOS E DA XXI SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS EM NATAL - RN.**

Entidade: CRC-RN (2019).

**HERCULES DA  
SILVA  
LEITE:03585718  
396**

Assinado de forma digital por HERCULES DA SILVA LEITE:03585718396  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=HERCULES DA SILVA LEITE:03585718396  
Dados: 2023.11.27 15:19:28 -03'00'


**HÉRCULES DA SILVA LEITE  
Buriti Bravo/MA  
Novembro/2023.**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21801290250		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) .XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) HERCULES DA SILVA LEITE				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX			
FILHO DE (pai) SEBASTIÃO PEREIRA LEITE		(mãe) MARIA ANTONIA AIRES DA SILVA LEITE		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/07/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 2946719	Órgão emissor SSP	UF MA	CPF (número) 035.857.183-96
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - sorozente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LÓGRADOURO - rua, av, etc) TRAVESSA JOAQUIM LEITE				NÚMERO S/N
COMPLEMENTO ANDAR 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65685-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 002416 - Buriti Bravo	
MUNICÍPIO Buriti Bravo			UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LÓGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA JOAQUIM LEITE				NÚMERO S/N
COMPLEMENTO ANDAR 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65685-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 002416 - Buriti Bravo	
MUNICÍPIO Buriti Bravo	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) herculesleite4@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 1813099, 4751202, 8211300, 8219901, 8219999	Descrição do Objeto Prestação de serviços contábeis - Contador/tecnico contabil; Serviços de arquivamento e de organização de documentos - Arquivista de documentos; Serviços de digitação de documentos - Digitador; Serviços de fotocópias de documentos - Fotocopiador.; Serviços de serigrafia - Serigrafista.; Serviço de carga e recarga de cartuchos para equipamentos de informática - Recarregador de cartuchos para equipamentos de informática			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.978.752/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	END DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTENTICAÇÃO 1 - SIM 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 31/07/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Hercules da Silva Leite</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 MA2180001905149		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 12:06 SOB N° 20180031368.  
PROTOCOLO: 180031368 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803162915. NIRE: 21801290250.  
H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 06/08/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

# INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

"H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS" – CNPJ: 28.978.752/0001-40



Página 1 de 3

**HERCULES DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, contador, nascido em 16/07/1989, nº do CPF: **035.857.183-96**, residente e domiciliado na cidade de Buriti Bravo - MA, na Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - CEP: 65685-000. Empresa registrada sob firma **H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **28.978.752/0001-40**, com sede na Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - CEP: 65685-000 em Buriti Bravo - MA, com seu último ato arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE **21801290250** em **31/10/2017**, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As atividades da empresa passam a ser:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, o serviço de digitação de textos, os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos, as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital).

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (os serviços de informação telefônica, os serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, os serviços de resumos de notícias (clipping)).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital destacado, que era de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, passa a ser **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com o teor seguinte:

## H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS CNPJ 28.978.752/0001-40

**HERCULES DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, contador, nascido em 16/07/1989, nº do CPF **035.857.183-96**, residente e domiciliado na cidade de Buriti Bravo - MA, na Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - CEP: 65685-000 resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

### DO NOME EMPRESARIAL

**Cláusula Primeira** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial **H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS** com sede na **Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - CEP: 65685-000 em Buriti Bravo - MA**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu empresário, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**"H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS" – CNPJ: 28.978.752/0001-40**



**DO CAPITAL**

**Cláusula Segunda** - O capital da empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

**DO OBJETO**

**Cláusula Terceira** - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, o serviço de digitação de textos, os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos, as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital).

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (os serviços de informação telefônica, os serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, os serviços de resumos de notícias (clipping)).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula Quarta** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 04 de janeiro de 2023.

Empresária:

---

**HERCULES DA SILVA LEITE**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03585718396	HERCULES DA SILVA LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2023 11:45 SOB N° 20230014240.  
PROTOCOLO: 230014240 DE 05/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300151947. CNPJ DA SEDE: 28978752000140.  
NIRE: 21801290250. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2023.  
H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

NOME  
HERCULES DA SILVA LEITE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
2946719 SSP PI

CPF  
035.857.183-96

DATA NASCIMENTO  
16/07/1989

FILIAÇÃO  
SEBASTIAO PEREIRA LEITE  
MARIA ANTONIA AIRES DA SILV  
A LEITE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
E

Nº REGISTRO  
05240901940

VALIDADE  
26/04/2031

1ª HABILITAÇÃO  
02/07/2011

OBSERVAÇÕES

*Hercules da Silva Leite*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
TERESINA, PI

DATA EMISSÃO  
12/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16593507668  
PI321079297

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2240643772

2240643772



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.978.752/0001-40</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>31/10/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>TV JOAQUIM LEITE</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>ANDAR 01</b>
CEP <b>65.685-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BURITI BRAVO</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>herculesleite4@gmail.com</b>	
TELEFONE <b>(99) 3572-1154</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/10/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 09:15:00 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS**  
**CNPJ: 28.978.752/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:32:59 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **B37E.E044.196E.A488**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 004326/25

**Data da**

17/01/2025 10:00:23

**Inscrição Estadual:** 127861092

**CPF/CNPJ:**28978752000140

**Razão Social:** H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

**Endereço:** TRV JOAQUIM LEITE, S N ANDAR 01 CEP: 65685000 - CENTRO

**Telefone:** (86)99176970

**Município:** BURITI BRAVO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 021476/25

**Data da**

17/01/2025 10:01:33

**Inscrição Estadual:** 127861092

**CPF/CNPJ:** 28978752000140

**Razão Social:** H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

**Endereço:** TRV JOAQUIM LEITE, S N ANDAR 01 CEP: 65685000 - CENTRO

**Telefone:** (86)99176970

**Município:** BURITI BRAVO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 17/01/2025 10:01:33



**PREFEITURA DE BURITI BRAVO**  
**MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO**  
PRAÇA RITA DE CÁSSIA AIRES COIMBRA, Nº S/N - COHAB  
CNPJ: 06052138000110



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento Imobiliário e de Tributação da Prefeitura Municipal de BURITI BRAVO, a requerimento da pessoa interessada H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000005	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS		
Endereço:	TRV JOAQUIM LEITE, S/N	CPF/CNPJ:	28978752000140
Bairro:	CENTRO	CEP:	65685000
Complem:			
Cidade:	BURITI BRAVO-MA		

Emissão: 18/11/2024 10:50:03

Validade: 18/03/2025

Usuário: MARLIO

Número/Controle da Certidão: D92F972284387EFB



**PREFEITURA DE BURITI BRAVO**  
**MUNICIPIO DE BURITI BRAVO**  
PRAÇA RITA DE CÁSSIA AIRES COIMBRA, Nº S/N - COHAB  
CNPJ: 06052138000110



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema deste Departamento e na forma do disposto do artigo 506 da lei Complementar Nº 589/2016 de 23/11/2016 (Código Tributário Municipal), bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 22 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo abaixo identificado

Cadastro:	000005	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS		
Endereço:	TRV JOAQUIM LEITE, S/N	CPF/CNPJ:	28978752000140
Bairro:	CENTRO	CEP:	65685000
Complem:			
Cidade:	BURITI BRAVO-MA		

Emissão: 18/11/2024 10:50:03      Validade: 18/03/2025      Usuário: MARLIO  
Número/Controle da Certidão: D92F972284387EFB

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.978.752/0001-40  
**Razão Social:** H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS  
**Endereço:** TV JOAQUIM LEITE SN ANDAR 01 / CENTRO / BURITI BRAVO / MA / 65685-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2025 a 26/03/2025

**Certificação Número:** 2025022513125248880860

Informação obtida em 11/03/2025 08:52:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.978.752/0001-40  
Certidão n°: 3141612/2025  
Expedição: 17/01/2025, às 09:31:16  
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.978.752/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Vara Única da Comarca de Buriti Bravo



CERTJUDONE-VNBB - 12025  
Código de validação: 009973AD85

Número da guia: 25062201002023212.

**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VENCIMENTO: 17/03/2025**

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca nos sistemas de Consulta do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Themis PG, PJE e SEEU) desta Comarca, neles verifiquei até a presente data 17/01/2025, às 09:00 horas, **NÃO CONSTAR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra: **H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **28.978.752/0001-40**, com endereço na Travessa Joaquim Leite, S/N Centro Buriti Bravo – MA.

CERTIFICO finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Buriti Bravo-MA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum Juiz Regino Antônio de Carvalho nesta cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão. Eu, Antonio Henrique Carvalho de Oliveira, Técnico Judiciário, matrícula 1504042, consultei, digitei e subscrevo. **Ato Judicial Oneroso**. Foi pago o valor de 71,85 guia **24.062.201.002.023.212-2**.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
- 2- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial Eletrônico, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução -GP nº 38/2022).
- 3- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução -GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

ILKELENE DE OLIVEIRA DIAS EVANGELISTA  
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo  
Vara Única da Comarca de Buriti Bravo  
Matrícula 117481

Documento assinado. BURITI BRAVO, 17/01/2025 10:41 (ILKELENE DE OLIVEIRA DIAS EVANGELISTA)



CERTJUDONE-VNBB - 12025 / Código: 009973AD85  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA DE BURITI BRAVO  
 DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO E DE TRIBUTAÇÃO  
 CNPJ: 06052138000110



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: **37/2025** Exercício: **2025**  
 inscrição Municipal: **000002** Validade: **31/12/2025**

Contribuinte: **H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

Nome Fantasia: **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**

CPF/CNPJ: **28978752000140** RG/Inscrição Estadual:

Endereço: **TRV JOAQUIM LEITE, S/N - CENTRO**

CEP: **65685000** Complemento:

### Atividades

- 6220601 Atividades de contabilidade
- 8319961 Fotocópias
- 8344000 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 1813099 Impressão de material para outros usos
- 4721202 Recarga de cartuchos para suprimentos de informática

Meio de Semana	Horário de Funcionamento:		
	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 08:00:00 Até: 12:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00

Observações:

Insc. Imobiliário: \_\_\_\_\_ Area Utilizada: \_\_\_\_\_ 0 m<sup>2</sup>

Peio documento de arrecadação datado de 17/01/2025 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de BURITI BRAVO, Lei nº 589/2016.

Data de Abertura:

31/10/2017

BURITI BRAVO - MA, 17/01/2025

Divisão de Tributação

Edileusa Maria V. de A. Maranhão  
 CHEFE DE DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO  
 E TRIBUTAÇÃO  
 PORTARIA: Nº 055/2022

Código de Validação  
 DB8FC7D5BAAABA0D

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: HERCULES DA SILVA LEITE
REGISTRO.....	: PI-010378/O-6 T-MA
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.857.183-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 21/01/2025 as 15:37:45.  
Válido até: 21/04/2025.  
Código de Controle: 411658.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS
NOME FANTASIA.. :	HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
REGISTRO..... :	MA-000810/O-9
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	28.978.752/0001-40

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 21/01/2025 as 15:39:35.

Válido até: 21/04/2025.

Código de Controle: 540347.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**H DA S LEITE SERVIÇOS CONTABEIS**  
**Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - Andar 01**  
**Buriti Bravo- MA, CEP: 65.685-000**  
**CNPJ: 28.978.752/0001-40**  
**NIRE: 21801290250**

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2024**

<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>591.500,00</b>
Receita Bruta de Venda	R\$	591.500,00
<b>(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>35.490,00</b>
Impostos Federais	-R\$	23.660,00
Impostos Municipais	-R\$	11.830,00
<b>RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>556.010,00</b>
Custo Serviços Prestados	R\$	135.632,00
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>691.642,00</b>
(-) Despesas com Serviços	-R\$	109.500,00
(-) Despesas Administrativas	-R\$	108.870,00
(-) Despesas Financeiras	-R\$	93.500,00
<b>LUCRO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>R\$</b>	<b>379.772,00</b>

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultado do Exercício realizado em 31 de dezembro de 2024 o Lucro Líquido de R\$ 379.772,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

Buriti Bravo - MA, 31 de dezembro de 2024

HERCULES DA SILVA LEITE  
CPF: 035.857.183-96  
EMPRESÁRIO

ANNE CAROLINE COSTA JULIO  
CPF: 003.131.503-89  
CONTADOR: CRC/MA 011329/O-4

H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS  
Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - Andar 01  
Buriti Bravo- MA, CEP: 65.685-000  
CNPJ: 28.978.752/0001-40  
NIRE: 21801290250



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024  
ATIVO

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>331.597,81</b>
Caixa	89.900,00
Bancos Conta Movimento	78.125,00
Cientes	128.055,00
Estoque	35.517,81
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>219.966,63</b>
Moveis e Utensilios	85.633,00
Instalações	72.523,66
Maquinas e Equipamentos	97.068,47
(-) Depreciação Acumulada	(35.258,50)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>551.564,44</b>

PASSIVO

<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>93.972,44</b>
Fornecedores	39.852,33
Obrigações Tributárias	33.052,00
Obrigações Sociais	11.008,00
Bancos/ Empréstimos/ Intuições Financeiras	10.060,11
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>457.592,00</b>
Capital Social	50.000,00
Reserva de Lucro	15.000,00
Reserva de Capital	12.820,00
Reserva de Reavaliação	-
Lucro/Prejuízo Exerc. Anteriores	-
Lucro/Prejuízo do Exercício	379.772,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>551.564,44</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial realizado em 31 de dezembro de 2024, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 551.564,44 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Buriti Bravo - MA, 31 de dezembro de 2024

HERCULES DA SILVA LEITE  
CPF: 035.857.183-96  
EMPRESÁRIO

ANNE CAROLINE COSTA JULIO  
CPF: 003.131.503-89  
CONTADOR: CRC/MA 011329/O-4

**H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS**  
**Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - Andar 01**  
**Buriti Bravo- MA, CEP: 65.685-000**  
**CNPJ: 28.978.752/0001-40**  
**NIRE: 21801290250**

**ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

LIQUIDEZ IMEDIATA	1,79
LIQUIDEZ CORRENTE	3,53
LIQUIDEZ SECA	3,15
LIQUIDEZ TOTAL	5,87



Buriti Bravo - MA, 31 de dezembro de 2024

HERCULES DA SILVA LEITE  
CPF: 035.857.183-96  
EMPRESÁRIO

ANNE CAROLINE COSTA JULIO  
CPF: 003.131.503-89  
CONTADOR: CRC/MA 011329/O-4



**1) CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA/ CONTEXTO OPERACIONAL:**

H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro – Andar 01 - CEP: 65685-000 em Buriti Bravo - MA

CNPJ nº 28.978.752/0001-40, registrada na JUCEMA sob nº 21801290250.

Atividade Principal: 6920601 – Atividades de Contabilidade

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**2) QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:**

HERCULES DA SILVA LEITE – Empresário

**3) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:**

As demonstrações foram elaboradas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

**4) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**

- 4.1) **BANCOS**, registrados pelo valor original da operação, acrescidos dos movimentos do ano calendário.
- 4.2) **CLIENTES**, registrados pelo valor original da operação, acrescidos dos movimentos do ano calendário.
- 4.3) **ESTOQUES**, registrados pelo valor original de aquisição acrescido dos movimentos do ano calendário.
- 4.4) **IMOBILIZADO**, demonstrado pelo custo original de aquisição, deduzido da depreciação acumulada até data do Balanço Patrimonial.
- 4.5) **FORNECEDORES**, demonstrado pelo valor original de aquisição, acrescido dos movimentos do ano calendário.
- 4.6) **EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS**, demonstrados pelo valor original das operações, acrescidos pelos movimentos no ano calendário.
- 4.7) **IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**, A empresa de 01/01/2024 a 31/12/2024 esteve no Regime do Simples Nacional, demonstrado pelo valor original e contabilizado pelo regime de competência.

**PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO**, a empresa não possui propriedade para investimento.

6) **CAPITAL SOCIAL**, o capital da empresa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil), totalmente integralizado.

**7) TERMINO DO EXERCÍCIO**

O exercício da empresa encerra no dia 31/12 de cada ano corrente.

**8) DO ADMINISTRADOR E EVENTOS SUBSEQUENTES**

A administração da empresa é realizada isoladamente pelo empresário **Hercules da Silva Leite**, com poderes e atribuições de administrador.

**EVENTOS SUBSEQUENTES**, o administrador declara a inexistência de fatos ocorridos após o encerrado do exercício que venham ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da Entidade ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados nos futuros.

Buriti Bravo - MA, 31 de dezembro de 2024

Hercules da Silva Leite  
Empresário  
035.857.183-96

Anne Caroline Costa Julio  
CRC – MA 011329/O  
Contadora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00313150389	ANNE CAROLINE COSTA JULIO
03585718396	HERCULES DA SILVA LEITE

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2025 18:20 SOB N° 20250174677.  
PROTOCOLO: 250174677 DE 05/02/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502118815. CNPJ DA SEDE: 28978752000140.  
NIRE: 21801290250. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2025.  
H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



12

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ/MF 05.728.434/0001-26

Rua CECÍLIO DE RESENDE N° 879

Município TERESINA Est. PI

Esp. do estabelecimento

Cargo AUXILIAR DE CONTABILIDADE

CBO n°

Data admissão 01 de ABRIL de 2011

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 536,65

(QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

13

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador MARIZ E ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/MF 05.731.060/0001-06

Rua CECÍLIO DE RESENDE N° 879

Município TERESINA Est. PI

Esp. do estabelecimento

Cargo AUXILIAR DE CONTABILIDADE

CBO n°

Data admissão 01 de ABRIL de 2011

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 536,65

(QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS.)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

# EXAME DE SUFICIÊNCIA

*Certificamos que*

**HÉRCULES DA SILVA LEITE**

CPF 035.857.183-96 foi aprovado(a) no Exame de Suficiência - Prova para Bacharel em Ciências Contábeis, realizado no dia 25 de Setembro de 2011 (2ª edição/2011).

**Brasília-DF, 28 de Agosto de 2023.**

Publicado no Diário Oficial da União, no dia 28/10/2011, Seção 3, Páginas 203 a 238.

Código de validação: **CC58CC28C7CF46E**. Para validar o certificado, acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/certificado/validacao/validacaoCertificado/cpf/03585718396/codigo/CC58CC28C7CF46E>



**Aécio Prado Dantas Junior**  
Presidente do CFC





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 04.244.962/0001-47  
COCAL DOS ALVES - PI



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTABEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2021, os Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública (elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS) e apoio nas atividades administrativas e financeiras, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

### DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.244.962/0001-47, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N - Centro, em Cocal dos Alves, Piauí, fone (86) 98121-3380.

Cocal dos Alves (PI), em 18 de janeiro de 2022.

EDIMAR BRANDAO DE  
CASTRO:09862747803

Assinado de forma digital por EDIMAR BRANDAO DE  
CASTRO:09862747803  
DN: c=BR, o=(CP-Brasil), ou=Presencial,  
ou=01921580000112, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil, RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),  
cn=EDIMAR BRANDAO DE CASTRO:09862747803  
Dados: 2022.01.18 14:31:22 -03'00'

EDIMAR BRANDÃO DE CASTRO  
CPF- 098.627.478-03  
Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves -PI



**Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí**  
**Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro**  
**CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042**  
**Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com**



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2019 e 2020, os Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública (elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS) e apoio nas atividades administrativas e financeiras, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

### **DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 06.070.198/0001-66, com sede na Av. Francisco Portela dos Santos S/N - Centro, em Caraúbas do Piauí, fone (86) 99889-4023.

Caraúbas do Piauí (PI), em 18 de janeiro de 2022.

FRANCISCA  
ANTONIA DA COSTA  
GOMES:0201331438  
8

Assinado de forma digital por FRANCISCA  
ANTONIA DA COSTA GOMES:02013314388  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado  
por AR.Servir, cn=FRANCISCA ANTONIA DA  
COSTA GOMES:02013314388  
Dados: 2022.01.18 14:53:27 -03'00'

**Francisca Antônia da Costa Gomes**  
**CPF- 020.133.143-88**  
**Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 04.244.962/0001-47  
COCAL DOS ALVES - PI



### ATESTADO DE CAPACIDADE T CNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVI OS CONTABEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranh o, inscrita no CNPJ/MF sob o n  28.978.752/0001-40, tendo como contador respons vel o Contador H rcules da Silva Leite, sob o n  de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2024, os Servi os de Assessoria e Consultoria em Contabilidade P blica e apoio nas atividades administrativas e financeiras, n o havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta t cnica e comercial dentro dos padr es de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obriga o, n o havendo reclama o ou obje o quanto   qualidade dos servi os.

### DADOS DO  RG O CONTRATANTE DOS SERVI OS EXECUTADOS:

C MARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica do Minist rio da Fazenda sob n  04.244.962/0001-47, com sede na Rua Jo o Domingos da Silva S/N - Centro, em Cocal dos Alves, Piauí.

Cocal dos Alves (PI), em 17 de Janeiro de 2025.

JOSE DE BRITO  
ALMEIDA:737555673  
34

Assinado de forma digital por JOSE DE BRITO  
ALMEIDA:73755567334  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF.A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia,  
cn=JOSE DE BRITO ALMEIDA:73755567334  
Dados: 2025.01.17 10:44:44 -03'00'

Jos  de Brito Almeida  
CPF: 737.555.673-34  
Presidente da C mara Municipal de Cocal dos Alves -PI



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**BURITI BRAVO**



ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2021, os Serviços de Assessoria em Contabilidade pública, elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS, apoio nas atividades administrativas e financeiras junto a este órgão, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

**DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 01.347.811/0001-26, com sede na Av. Máximo Ferreira, s/n - Centro, em Buriti Bravo, Maranhão, fone (99) 3572-1772.

Buriti Bravo (MA), em 30 de dezembro de 2021.

JONNIDIO AURELIO  
BEZERRA  
SANTOS:0282416331  
3

Assinado de forma digital por JONNIDIO  
AURELIO BEZERRA SANTOS:02824163313  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=35622406000190,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=JONNIDIO AURELIO BEZERRA  
SANTOS:02824163313  
Dados: 2022.01.17 17:13:17 -03'00'

Jonnidio Aurélio Bezerra Santos  
CPF- 028.241.633-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI;**  
**RUA HIGINO CUNHA, 07, CENTRO;**  
**CNPJ: 00.998.395/001-63;**  
**CEP:64235-000;**  
**camaracocal2018@gmail.com.**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2019 e 2020, os Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade (elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS) e apoio nas atividades administrativas e financeiras junto a este órgão, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

**DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.998.395/0001-63, com sede na Rua Higino Cunha, 07 - Centro, em Cocal, Piauí, fone (86) 99934-0634.

Cocal (PI), em 31 de dezembro de 2020.

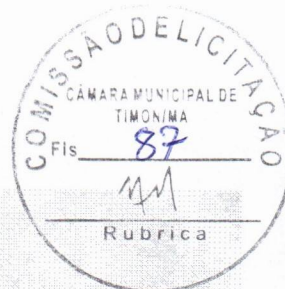
Francisco das Chagas Miranda dos Santos

CPF- 756.432.943-20

Presidente da Câmara Municipal de Cocal -PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 04.244.962/0001-47  
COCAL DOS ALVES - PI



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTABEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2019 e 2020, os Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade (elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS) e apoio nas atividades administrativas e financeiras, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

#### DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.244.962/0001-47, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N - Centro, em Cocal dos Alves, Piauí, fone (86) 98121-3380.

Cocal dos Alves (PI), em 31 de dezembro de 2020.

Raimundo Cerqueira Fontenele

CPF- 447.209.393-68

Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves -PI



Câmara Municipal  
de Coelho Neto  
*A serviço do povo!*



## DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conforme consta nos arquivos desta Câmara Municipal, o Sr. HÉRCULES DA SILVA LEITE, exerceu o cargo de Contador no período de 02 (dois) de janeiro de 2014 a 23 (vinte e três) de fevereiro 2015.

A presente Declaração é a expressão da verdade, assino para que produza seus efeitos legais.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, 16 DE ABRIL DE 2021.

  
RAFAEL OLIVEIRA CRUZ  
Presidente

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camaracoelhoneto@hotmail.com](mailto:camaracoelhoneto@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO**  
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20  
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61  
 Francisco Macêdo PI  
 Telefone: 435 0036

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução do serviço que lhe forem confiados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), irrecusáveis, enquanto durar o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, inércia ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA NOVA – DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Macedo - PI, 03 de janeiro de 2019.

**FRANCISCO LAZARO RIBEIRO CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macedo

**EDIVALDO DA SILVA FONTES**  
 Contador - CRC-PI nº 4.497

**TESTEMUNHAS**

- 1)   
 CPF: 769.550.873-04
- 2)   
 CPF: 056.984.303-67



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL**  
 CNPJ 00.998.395/0001-63  
 Rua: José Barcelos Fontenele N.º: 530 – Centro  
 Cocal-PI / CEP: 64235-000

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cocal.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

**DATA:** 23 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.799.852/0001-84, para prestação dos citados serviços com o valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Publique-se.

Cocal (PI), 23 de janeiro de 2019.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos  
 Presidente da Câmara Municipal de Cocal

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019  
 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – CNPJ: 00.998.395/0001-63-  
**CONTRATADA:** ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.799.852/0001-84 - **DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cocal. - **FONTE DE RECURSOS:** Recursos do orçamento geral da Câmara de Cocal (PI) exercício 2019 - **DO VALOR:** No valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). - **DOS PRAZOS:** 12 (Doze) meses - Cocal - PI, 23 de janeiro de 2019- Francisco das Chagas Miranda dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Cocal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL**  
 CNPJ 00.998.395/0001-63  
 Rua: José Barcelos Fontenele N.º: 530 – Centro  
 Cocal-PI / CEP: 64235-000

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo Planejamento Governamental acompanhamento e análise da LOA, PPA e da LDO. Registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (conforme TCE/PI); emissão de relatórios exigidos pela LRF, acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE e acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Cocal.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

**DATA:** 23 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 28.978.752/0001-40, para prestação dos citados serviços com o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Publique-se.

Cocal (PI), 23 de janeiro de 2019.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos  
 Presidente da Câmara Municipal de Cocal

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019  
 REFERENTE A ING Nº 002/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – CNPJ: 00.998.395/0001-63-  
**CONTRATADA:** HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 28.978.752/0001-40 - **DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo Planejamento Governamental acompanhamento e análise da LOA, PPA e da LDO. Registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (conforme TCE/PI); emissão de relatórios exigidos pela LRF, acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE e acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Cocal. -**FONTE DE RECURSOS:** Recursos do orçamento geral da Câmara de Cocal (PI) exercício 2019 - **DO VALOR:** No valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). - **DOS PRAZOS:** 12 (Doze) meses - Cocal - PI, 23 de janeiro de 2019- Francisco das Chagas Miranda dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Cocal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** Contrato nº 01.02.2019.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) e a empresa M P DE SANTANA (R & S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS).  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI).  
**CONTRATADO:** M P DE SANTANA (R & S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS).  
**CNPJ DO CONTRATADO:** 00.655.664/0001-70.  
**OBJETO:** Execução dos serviços de reformas nas escolas municipais Raimundo Francisco Gomes, Adrião Portela e Raimundo Espírião Cardoso, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Caruaras do Piauí (PI).  
**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.02.2019.01, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.  
**VIGÊNCIA:** 01/02/2019 a 28/02/2019.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.582,71 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orçamento Municipal 2019 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundas do Projeto /Atividade: 1260; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fr: 001 e 200;  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2019.

JOÃO COELHO DE SANTANA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



**ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.02.2019.01**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000202/2019**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 01.02.2019.01 em favor da empresa M P DE SANTANA BIRELI (R & S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.664/0001-00, objetivando a execução dos serviços de reformas nas escolas municipais Raimundo Francisco Gomes, Adrião Portela e Raimundo Espírião Cardoso, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Caruaras do Piauí (PI), no valor de R\$ 31.582,71 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), fundamentada no o art. 24, Inciso II e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412, de 18 junho de 2018 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 000000202/2019.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei

8.666/93.

João Coelho de Santana  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**ERRATA**

No Extrato de Contrato nº 02.01.2019.04 – Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição do dia 18 de janeiro de 2019, onde-se lê: "CONTRATANTE: DOMINGOS PORTELA ALVES e CPF: 470.105.503-44 valor mensal: R\$ 400,00(quatrocentos reais)", ler-se-á: CONTRATANTE: WILLIAN CARVALHO PORTELA e CPF: 071.494.103-40 valor mensal: R\$ 420,00(quatrocentos e vinte reais)", - Caruaras do Piauí (PI), 04 de fevereiro de 2019 – JOÃO COELHO DE SANTANA – Prefeito Municipal

**ERRATA**

No Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 02.01.2019.01 – Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição do dia 18 de janeiro de 2019, onde-se lê: "Sr. DOMINGOS PORTELA ALVES e CPF: 470.105.503-44", ler-se-á: Sr. WILLIAN CARVALHO PORTELA e CPF: 071.494.103-40", - Caruaras do Piauí (PI), 04 de fevereiro de 2019 – JOÃO COELHO DE SANTANA – Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Caruaras do Piauí  
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro  
CNPJ: 06.070.198/0001-66 Fone: (086) 3333-0042  
Email: [camaracaruaras-pi@hotmail.com](mailto:camaracaruaras-pi@hotmail.com)

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Caruaras do Piauí.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

**DATA:** 28 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.799.852/0001-84, para prestação dos citados serviços com o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).  
Publique-se.

Caruaras do Piauí, (PI), 28 de janeiro de 2019.

Francisca Antonia da Costa Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaras do Piauí.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – CNPJ: 06.070.198/0001-66- **CONTRATADA:** ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.799.852/0001-84 - **DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Caruaras do Piauí - **FONTE DE RECURSOS:** Recursos do orçamento geral da Câmara de Caruaras do Piauí (PI) exercício 2019 - **DO VALOR:** No valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). - **DOS PRAZOS:** 12 (Doze) meses - Caruaras do Piauí - PI, 28 de janeiro de 2019- Francisca Antonia da Costa Gomes - Presidente da Câmara Municipal de Caruaras do Piauí.



Câmara Municipal de Caruaras do Piauí  
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro  
CNPJ: 06.070.198/0001-66 Fone: (086) 3333-0042  
Email: [camaracaruaras-pi@hotmail.com](mailto:camaracaruaras-pi@hotmail.com)

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo Planejamento Governamental acompanhamento e análise da LOA, PPA e da LDO, registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (conforme TCE/PI); emissão de relatórios exigidos pela LRF, acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE e acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Caruaras do Piauí.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

**DATA:** 29 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 28.978.752/0001-40, para prestação dos citados serviços com o valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Publique-se.

Caruaras do Piauí (PI), 29 de janeiro de 2019.

Francisca Antonia da Costa Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaras do Piauí.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – CNPJ: 06.070.198/0001-66- **CONTRATADA:** HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 28.978.752/0001-40 - **DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo Planejamento Governamental acompanhamento e análise da LOA, PPA e da LDO, registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (conforme TCE/PI); emissão de relatórios exigidos pela LRF, acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE e acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Caruaras do Piauí - **FONTE DE RECURSOS:** Recursos do orçamento geral da Câmara de Caruaras do Piauí (PI) exercício 2019 - **DO VALOR:** No valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). - **DOS PRAZOS:** 12 (Doze) meses - Caruaras do Piauí - PI, 29 de janeiro de 2019- Francisca Antonia da Costa Gomes - Presidente da Câmara Municipal de Caruaras do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Inexigibilidade nº 003/2020  
Processo Adm. nº 014/2020  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI  
Rua Elias Freitas, nº 200 - Centro,  
Madeiro-PI  
CNPJ: 04.432.792/0001-24

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de atração regional (Tonivan Lima e Banda), para apresentação de show, durante as comemorações alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Nova Santa Rita-Piauí.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

**RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEXIG 003/2020**, fundada no Art. 25, Inciso III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: ERIVAN DE LIMA SANTOS, inscrita no CNPJ: 490.386.213-53, para prestação dos serviços citados. O valor do contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Nova Santa Rita-PI, 22 de janeiro de 2020.

*Antônio Francisco Rodrigues da Silva*  
Antônio Francisco Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**Francinópolis**  
terra de gente feliz

**S M S**  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Saneamento

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020/SMS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL, SRª. DULCE ORMINDA MENDES MARTINS NOGUEIRA. CONTRATADO: RAIMUNDO JAYSON OLIVEIRA MOURA. CPF: 058.501.873-16. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM. FONTE DE PAGAMENTO: FMS. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2020. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: 31/12/2020. VALOR R\$ 1.039,00 MENSAL.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI

1º TERMO DE ADITIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

MOTIVO: NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI

CONTRATADO: CONPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 10.366.859/0001-72

DATA ASSINATURA: 02/01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

CNPJ 00.998.395/0001-63

Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530 - Centro  
Cocal-PI / CEP: 64235-000

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001  
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - CNPJ: 00.998.395/0001-63

CONTRATADA: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 28.978.752/0001-40  
OBJETO: Primeiro Termo de Aditivo ao contrato de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo Planejamento Governamental acompanhamento e análise da LOA, PPA e da LDO. Registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (conforme TCE/PI); emissão de relatórios exigidos pela LRF, acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE e acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Cocal.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado a partir do dia 23/01/2020, por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento geral da Câmara de Cocal (PI) exercício 2020.

21 DE JANEIRO DE 2020, Francisco das Chagas Miranda dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Cocal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ  
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678.  
CNPJ: 06.553.994/0001-50  
CEP: 64.560-000 - SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Homologo a presente contratação.

Ratifico a presente justificativa apresentada pela CPL.

Elaboração do termo contratual, retroagindo seus efeitos a 06.01.2020.

Cumpra-se a exigência legal contida no art. 26 da Lei 8.666/93.

São Francisco do Piauí - PI, 20 de janeiro de 2020.

Diego Figueredo Mendes de Carvalho  
Secretário Municipal de Administração

**ICP  
Brasil**

Carimbo  
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

**IVC**  
Instituto  
Verificador de  
Comunicação

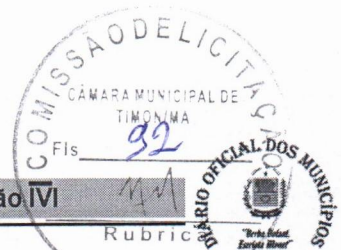
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

**ISSN**

ISSN International Standard Serial Number. Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariodoficialdosmunicipios.org



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI  
CNPJ: 01.656.319/0001-32  
Maria Mendes da Silva, S/N CEP - 64528-000  
Fone/Fax - (89) - 3423-0023  
Email: [camaramunicipalbarradaalcantara@gmail.com](mailto:camaramunicipalbarradaalcantara@gmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI  
CNPJ: 01.656.319/0001-32  
Maria Mendes da Silva, S/N CEP - 64528-000  
Fone/Fax - (89) - 3423-0023  
Email: [camaramunicipalbarradaalcantara@gmail.com](mailto:camaramunicipalbarradaalcantara@gmail.com)

Caso a LOCATÁRIA deseje devolver o imóvel locado, antes do término do contrato de locação este deverá comunicar, por escrito, ao LOCADOR em um prazo mínimo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa rescisória prevista nesse contrato.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel, ao final do contrato, nas mesmas condições em que recebeu.

Parágrafo segundo - No ato da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA deverá apresentar comprovantes de solicitação de desligamentos de encargos (ELETOBRÁS E AGESPISA), cabendo ao LOCADOR promover levantamento de débitos junto aos órgãos competentes a fim de checar as informações fornecidas pela LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por vontade unilateral da LOCATÁRIA, em face do interesse público justificado, sem obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do prazo do contrato ou quaisquer outras indenizações.

Parágrafo segundo - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, no caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer das partes

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Várzea Grande-PI, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Barra D'Alcântara - PI, 23 de janeiro de 2020.

Valdecarlos Santos Pereira  
CPF: 034.788.503-27

VALDECARLOS SANTOS PEREIRA  
Pela LOCATÁRIA

Francisco Brito de Sousa  
FRANCISCO BRITO DE SOUSA  
LOCADOR

#### TESTEMUNHAS:

013.840.043-19  
CPF

030.858.533-08  
CPF

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E ACESSO À INTERNET

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Acesso À Internet  
Contratante: Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI: 01.656.319/0001-32.  
Contratada: A. A. Meilo Lopes Ferreira Chaves-ME CNPJ nº 07.680.001/0001-73, situada na Rua José Valério n° 703 CEP 64.528-000  
Objetivo: Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Acesso À Internet, situado na Rua Maria Mendes da Silva, s/n, Bairro Santa Fé, Barra D'Alcântara/PI, sede da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI.  
Valor Mensal: 200,00 (duzentos reais).  
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.  
Dispensa de Licitação nº 003/2020

#### O OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como OBJETO, a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Conexão de Rede de Dados Via Rádio conectando, ASSINANTE com a PRESTADORA. O valor global deste contrato é de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual será pago mediante o fornecimento, nota fiscal de serviços de manutenções até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pelo Art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997, e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

Barra D'Alcântara - PI, 20 de janeiro de 2020.

Valdecarlos Santos Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 034.788.503-27 RG: 1.371.498

Antônio Anderson Meilo Lopes Ferreira Chaves  
Locatário  
CPF: 004.007.073-57



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº 002/2019

Aditivo ao Contrato nº 002/2019, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), e a empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, para execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), com sede administrativa na Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro, portadora do CNPJ/MF nº 06.070.198/0001-66, em Caraúbas do Piauí, neste ato representada pela Senhora Presidente FRANCISCA ANTONIA DA COSTA GOMES, brasileira, casada, residente e domiciliada no Povoador Rosário, município de Caraúbas do Piauí (PI), adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, com sede e foro na cidade de Buriti Bravo-MA, sito na Travessa Joaquim Leite s/n, centro, inscrita no CNPJ/MF nº 28.978.752/0001-40, representada neste ato pelo Senhor Hércules da Silva Leite, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 002/2019, doravante, até a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 002/2019.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

FRANCISCA ANTONIA DA COSTA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:

Hércules da Silva Leite  
Representante legal

TESTEMUNHAS:



**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000



**ESTADO DO PIAUÍ**  
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 04.244.962/0001-47

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021/PRG

Contrato Administrativo nº 003/2021  
Procedimento Licitatório: nº 002/2021  
Modalidade: Inexigibilidade.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Massapê. Contratada: DAMIÃO SERGIO DE ALMEIDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias de Massapê/Teresina e Teresina/Massapê. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; Valor estimado: R\$ 149.126,00. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/02/2021.

Objeto: serviços técnicos em assessoria contábil através da realização de planejamento governamental; acompanhamento e análise da LOA; planejamento governamental - acompanhamentos e análise do PPA e da LDO; registros contábeis diários com elaboração de balanços mensais (Conforme TCE/PI); relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE (Atendimento de Diligências); acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação vigente.

Massapê do Piauí, 05 de fevereiro de 2021.  
Prefeito Municipal

Contratado: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ: 28.978.752/0001-40  
Valor mensal: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).  
Data da assinatura: 03/02/2021.  
Validade: 12 (doze) meses.  
Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cocal dos Alves - PI.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

OBJETO:

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
GESTÃO 'NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO' - 2021/2024



(Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ed. IVCCCLVII, de 26/01/2021, p. 464)

**RETIFICAÇÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de serviços técnicos em assessoria contábil através da realização de planejamento governamental; acompanhamento e análise da LOA; planejamento governamental - acompanhamentos e análise do PPA e da LDO; registros contábeis diários com elaboração de balanços mensais (Conforme TCE/PI); relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE (Atendimento de Diligências); acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação vigente. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE CONTRATO**

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação do escritório HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ: 28.978.752/0001-40, no valor mensal de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X - Dispensa de Licitação.  
Objeto: Contratação de locação de imóvel localizado na Rua Manoel Vitério de Sousa, 302, Centro, Novo Santo Antônio, para funcionamento do Posto de Apoio para Agentes de Endemias.  
Contratante: Município de Novo Santo Antônio - PI.  
Contratado: Manoel da Rocha Oliveira Junior - CPF nº 062.520.813-11  
Prazo: 04/01/2021 a 31/12/2021  
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.  
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de 2021, FMS.  
Assinatura: 04 de Janeiro de 2021.

Cumpra-se.  
Cocal dos Alves (PI), 03 de fevereiro de 2021.

Edimar Brandão de Castro  
Presidente da Câmara Municipal

Elisa Maria da Silva Paz  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Jaicós  
CNPJ 07.458.927/0001-72  
Rua Des. João Mota, s/n - Centro - Fone: (89) 3457-1299  
CEP 64.575-000 - Jaicós-PI

LEIA-SE:

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X - Dispensa de Licitação.  
Objeto: Contratação de locação de imóvel localizado na Rua Manoel Vitério de Sousa, 302, Centro, Novo Santo Antônio, para funcionamento do Posto de Apoio para Agentes de Endemias.  
Contratante: Município de Novo Santo Antônio - PI.  
Contratado: Manoel da Rocha Oliveira Junior - CPF nº 062.520.813-11  
Prazo: 04/01/2021 a 31/12/2021  
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.  
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de 2021, FMS.  
Assinatura: 04 de Janeiro de 2021.

CONTRATO: Nº 003/2021  
Processo Administrativo nº 003/2021  
Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2021  
Objeto: Aquisição de combustíveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós PI.  
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós PI.  
Contratado: CSC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (POSTO SARA II), inscrita no CNPJ sob o nº 04.789.131/002-31, estabelecida na rua Lúcio de Sousa Neto, Bairro João Mele, S/Nº, Jaicós Piauí-PI.  
Valor Global: R\$ 57.385,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais)  
Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2021.  
Validade/Contrato: até 31 de dezembro de 2021.  
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios.

Elisa Maria da Silva Paz  
Prefeita Municipal



ESTADODOPIAUI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 04.244.962/0001-47

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
EXTRATO DE CONTRATO nº 001/2021/PRG

Contrato Administrativo nº 003/2021  
Procedimento Licitatório: nº 002/2021  
Modalidade: Inexigibilidade.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Massapê. Contratada: DAMIÃO SERGIO DE ALMEIDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias de Massapê/Teresina e Teresina/Massapê. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; Valor estimado: R\$ 149.126,00. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/02/2021.

Objeto: serviços técnicos em assessoria contábil através da realização de planejamento governamental; acompanhamento e análise da LOA; planejamento governamental - acompanhamento e análise do PPA e da LDO; registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (Conforme TCE/PI); relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE (Atendimento de Diligências); acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação vigente.  
Contratado: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ: 28.978.752/0001-40  
Valor mensal: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).  
Data da assinatura: 03/02/2021.  
Validade: 12 (doze) meses.  
Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cocal dos Alves - PI.

Massapê do Piauí, 05 de fevereiro de 2021.  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

OBJETO:

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024



(Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ed. IVCCLVII, de 26/01/2021, p. 464)

**RETIFICAÇÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de serviços técnicos em assessoria contábil através da realização de planejamento governamental; acompanhamento e análise da LOA; planejamento governamental - acompanhamento e análise do PPA e da LDO; registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (Conforme TCE/PI); relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE (Atendimento de Diligências); acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação vigente. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação do escritório HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ: 28.978.752/0001-40, no valor mensal de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.  
Cocal dos Alves (PI), 03 de fevereiro de 2021.

Edimar Brandão de Castro  
Presidente da Câmara Municipal

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X - Dispensa de Licitação.  
Objeto: Contratação de locação de imóvel localizado na Rua Manoel Vitério de Sousa, 302, Centro, Novo Santo Antônio, para funcionamento do Posto de Apoio para Agentes de Endemias.  
Contratante: Município de Novo Santo Antônio - PI.  
Contratado: Manoel da Rocha Oliveira Júnior - CPF nº 062.920.813-11  
Prazo: 04/01/2021 a 31/12/2021  
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.  
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de 2021, FMS.  
Assinatura: 04 de Janeiro de 2021.

Elisa Maria da Silva Paz  
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Jaicós  
CNPJ 07.458.927/0001-72  
Rua Des. João Mota, s/n - Centro - Fone: (89) 3457-1299  
CEP 64.575-000 - Jaicós-PI

**LEIA-SE:**

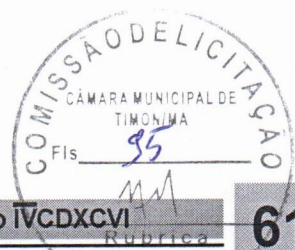
**EXTRATO DE CONTRATO**

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X - Dispensa de Licitação.  
Objeto: Contratação de locação de imóvel localizado na Rua Manoel Vitério de Sousa, 302, Centro, Novo Santo Antônio, para funcionamento do Posto de Apoio para Agentes de Endemias.  
Contratante: Município de Novo Santo Antônio - PI.  
Contratado: Manoel da Rocha Oliveira Júnior - CPF nº 062.920.813-11  
Prazo: 04/01/2021 a 31/12/2021  
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.  
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de 2021, FMS.  
Assinatura: 04 de Janeiro de 2021.

Elisa Maria da Silva Paz  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 003/2021  
Processo Administrativo nº 003/2021  
Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2021  
Objeto: Aquisição de combustíveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós PI.  
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós PI.  
Contratado: CSC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (POSTO SARA II), inscrita no CNPJ sob o nº 04.789.131/002-31, estabelecida na rua Lúcio de Sousa Neto, Bairro João Mele, S/Nº, Jaicós Piauí-PI.  
Valor Global: R\$ 57.385,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais)  
Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2021.  
Validade/Contrato: até 31 de dezembro de 2021.  
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios.



**Id:10EF1971E4C3679C**

**Id:12525EEA424D63F8**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS  
CNPJ nº 07.450.836/0001-37  
Rua São Sebastião, 32 - Centro  
Picos - Piauí 64.600-000  
Telefone: (89) 3422-6238  
E-mail:camarapicospi@gmail.com



ATA DA SESSÃO: DIA 17/01/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

DECRETO 001/2022 - GP

PICOS/PI, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 09h00min (nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, reuniram-se o Presidente da CPL, e os membros da CPL para em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, realizar os procedimentos de prosseguimento relativos à Tomada de Preços nº 004/2021, que tem como **OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma cobertura para quadra poliesportiva, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, conforme especificações previstas no projeto básico.** Não houve comparecimento de interessados, visto que a sessão foi suspensa para análise da proposta apresentada, a análise foi feita conforme parecer técnico da Engenheira Civil Ingrid Laressa dos Santos Lustosa. O Presidente e demais membros da CPL proferiram, portanto, o seguinte resultado:

**AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM FACE DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMPRESA HABILITADA	VALOR PROPOSTO	RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
L B CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 40.454.732/0001-76	R\$ 114.974,54	CLASSIFICADA	CONFORME PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PICOS/PI, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal, em adequar ao valor do novo salário mínimo na remuneração dos servidores e comissionados que percebem valores inferiores a este, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal para o mínimo legal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, II, da Lei Complementar 173/2020, que impede criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, VI, da Lei Complementar 173/2020, que impede criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, até 31 de dezembro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado a adequação da remuneração paga aos servidores e detentores de cargo em comissão, que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais).

Art. 2º. Fica aplicada para o exercício financeiro de 2022 a Resolução 150/2017, o decreto 001/2018, bem como o anexo único da Resolução 153/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Picos/PI, em 19 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353  
Data: 2022.01.19 11:30:45 -05'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS/PI

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Andrade de Oliveira  
Presidente da CPL de Campo Maior - PI

Francisca Santiago Lustosa Mourão  
Membra da CPL

Mara Beatriz da Fonseca Rabelo  
Membra da CPL

Ingrid Laressa dos Santos Lustosa  
Engenheira Civil do Município de Campo Maior - PI

**Id:12525EEA424D6690**

ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47  
Dedicação e Compromisso  
Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

Modalidade: Inexigibilidade.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cocal dos Alves.

CONTRATADO: HL ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 28.978.752/0001-40 ENDEREÇO: Av. TV JOAQUIM LEITE, S/N, ANDAR 01, CENTRO, BURITI BRAVO - MA

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cocal dos Alves.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de janeiro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PORTARIA Nº. 015/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:


**RESOLVE:**

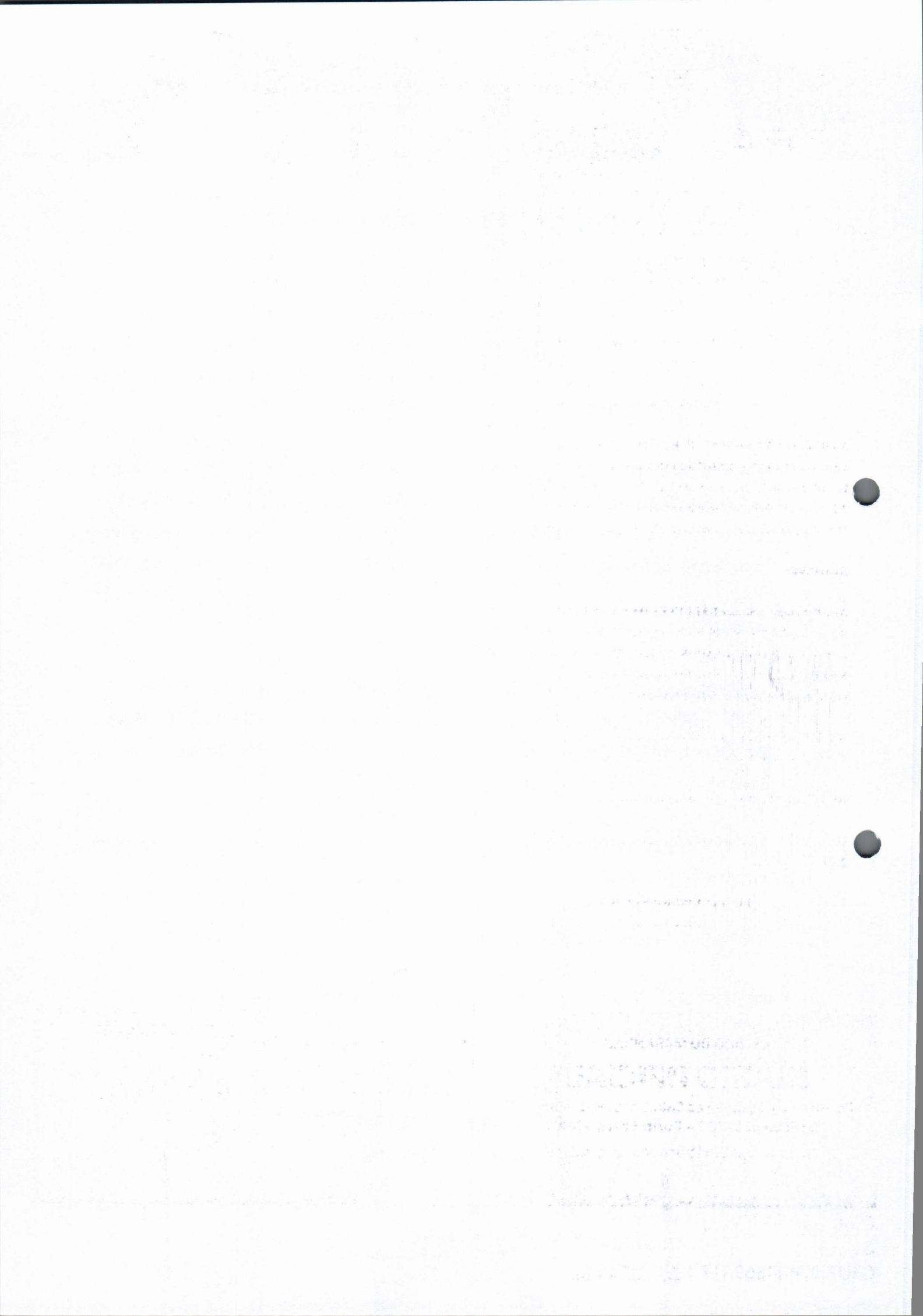
**Art. 1º** Nomear o Senhor HÉRCULES DA SILVA LEITE, portadora do RG nº 2.946.719 – SSP/PI e CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de **COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE – Símbolo CC-1**, do município de Buriti Bravo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 8 DE JANEIRO DE 2021.

  
LUCIANA BORGES LEOCÁDIO  
Prefeita Municipal



**PORTARIA**

PORTARIA Nº. 015/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Senhor HÉRCULES DA SILVA LEITE, portadora do RG nº 2.946.719 – SSP/PI e CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de COGRDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE – Símbolo CC-1, do município de Buriti Bravo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 8 DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO  
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA  
Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

Administração  
Finanças  
Planejamento

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

CARLOS DANIEL  
OLIVEIRA  
CRUZ:27684869817

Assinado de forma digital por CARLOS DANIEL  
OLIVEIRA CRUZ:27684869817  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=35622406000190, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS DANIEL  
OLIVEIRA CRUZ:27684869817  
Dados: 2021.01.08 17:18:47 -03'00'



PORTARIA Nº 043/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:


**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Senhor HÉRCULES DA SILVA LEITE, portadora do RG nº 2.946.719 – SSP/PI e CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Símbolo CC- 3 do município de Buriti Bravo, lotado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 13 DE ABRIL DE 2022.

  
**LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**

Prefeita Municipal

Luciana Borges Leocádio  
Prefeita Municipal de Buriti Bravo  
CPF: 476.517.843-91

**SUMÁRIO**

PORTARIAS: Páginas.....1/2  
RESOLUÇÃO: Páginas.....2/3

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 041/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do servidor Carlos Daniel Oliveira Cruz do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o Senhor CARLOS DANIEL OLIVEIRA CRUZ, portador do RG nº 27322794-7 SSP/MA e CPF nº 276.848.698-17 do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do município de Buriti Bravo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 13 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO

Prefeita Municipal

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 042/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do servidor Hércules da Silva Leite do cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o Senhor HÉRCULES DA SILVA LEITE, portador do RG nº 2.946.719 - SSP/PI e CPF nº 035.857.183-96 do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE - Símbolo CC-1, do município de Buriti Bravo.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA  
Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

Administração  
Finanças  
Planejamento

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 13 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO

Prefeita Municipal

### PORTARIA

PORTARIA Nº 043/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Senhor HÉRCULES DA SILVA LEITE, portadora do RG nº 2.946.719 – SSP/PI e CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Símbolo CC- 3 do município de Buriti Bravo, lotado na Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 13 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO

Prefeita Municipal

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 CMDCA/BB

Dispõe sobre a convocação de conselheira tutelar suplente e substituição da presidência do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buriti Bravo- MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 624, de nove de abril de 2019 que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Buriti Bravo- MA e dá outras providências.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Convocar a 2ª Conselheira tutelar suplente a senhora Jaciara Pereira Melo, conselheira tutelar suplente do senhor Israel dos Santos Pinheiro, tendo em vista que o mesmo, pediu exoneração do cargo de Conselheiro Tutelar, por motivos pessoais.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA  
Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

Administração  
Finanças  
Planejamento

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

**Artigo 2º** - Substituir o presidente do Conselho Tutelar, anteriormente o Sr. Israel dos Santos Pinheiro pela Sra. Silvana Rodrigues Coimbra, Conselheira Tutelar já empossada.

Buriti Bravo, 28 de março de 2022.

EDNA ARAÚJO GUIMARÃES DE MOURA  
Vice-presidente do CMDCA/BB

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA

Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

**Luciana Borges Leocádio**

**Prefeita**

**Secretário**

**Carlos Daniel Oliveira Cruz**

**Administração  
Finanças  
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

BURITI BRAVO - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0608, QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021 [PÁG. 1 / 9]

### SUMÁRIO

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO: Página.....	1/1
EXTRATOS DE CONTRATO: Páginas.....	1/3
ATOS ADJUDICATÓRIO: Páginas.....	3/4
LEI: Páginas.....	4/9
CONVOCAÇÃO: Página.....	9/9

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, após exame da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, para o fim de optar pela melhor proposta à Administração, ofertada pela licitante: H DA S LEITE SERVIÇO CONTABEIS ME, CNPJ Nº 28.978.752/0001-40, vencedora com o valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil oitocentos reais).

Buriti Bravo/MA, 16 de março de 2021.

**Jonnidio Aurélio Bezerra Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, após exame da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, para o fim de optar pela melhor proposta à Administração, ofertada pela licitante: SANTOS & MENENEZ LTDA EPP, CNPJ Nº 11.288.180/0001-75, vencedora com o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

Buriti Bravo/MA, 16 de março de 2021.

**Jonnidio Aurélio Bezerra Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, após exame da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, para o fim de optar pela melhor proposta à Administração, ofertada pela licitante: SANTOS & MENENEZ LTDA EPP, CNPJ Nº 11.288.180/0001-75, vencedora com o valor de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais)

Buriti Bravo/MA, 16 de março de 2021.

**Jonnidio Aurélio Bezerra Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA  
Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

**Luciana Borges Leocádio**

**Prefeita**

**Secretário**

**Carlos Daniel Oliveira Cruz**

**Administração  
Finanças  
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

BURITI BRAVO - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0608, QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021 [PÁG. 2 / 9]

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF e FGTS e apoio nas atividades administrativas e financeiras.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal do Município de Buriti Bravo-MA.

CNPJ: 07.190.882/0001-44

**CONTRATADO:** H DA S LEITE SERVIÇO CONTÁBEIS ME

CNPJ: 28.978.752/0001-40

**VALOR TOTAL:** R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil oitocentos reais)

**FONTE DE RECURSO:** Repasse do Duodécimo.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de março de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021

Jonnidio Aurélio Bezerra Santos

Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Material de expediente e limpeza para suprir necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal do Município de Buriti Bravo-MA.

CNPJ: 07.190.882/0001-44

**CONTRATADO:** SANTOS & MENENEZ LTDA EPP

CNPJ: 11.288.180/0001-75

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais)

**FONTE DE RECURSO:** Repasse do Duodécimo.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de março de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021

Jonnidio Aurélio Bezerra Santos

Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Gêneros alimentícios para suprir necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal do Município de Buriti Bravo-MA.

CNPJ: 07.190.882/0001-44

**CONTRATADO:** SANTOS & MENENEZ LTDA EPP

CNPJ: 11.288.180/0001-75

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil)

**FONTE DE RECURSO:** Repasse do Duodécimo.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de março de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021

Jonnidio Aurélio Bezerra Santos

Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 002/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, domínio, bando de dados, webmail, tratamento e processamento de dados, desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação de plataforma de transparência, esic, ouvidoria, execução e alimentação do portal da transparência da câmara municipal, suporte e treinamento

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal do Município de Buriti Bravo-MA.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA  
Site: [www.buritiba.gov.br](http://www.buritiba.gov.br)

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

Administração  
Finanças  
Planejamento

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

BURITI BRAVO - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0608, QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021 [ PÁG. 3 / 9 ]

CNPJ: 07.190.882/0001-44

**CONTRATADO:** ALEXANDRE COELHO LOPES ME (MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS)

CNPJ: 34.152.898/0001-35

**ENDEREÇO:** Praça Getulio Vargas, Centro, nº 10, Passagem Franca-MA

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais)

**FONTE DE RECURSO:** Repasse do Duodécimo.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de fevereiro de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contatados a partir da assinatura do contrato ou até o final do fornecimento do objeto.

**Jonnidio Aurélio Bezerra Santos**

Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA Nº 004/2021**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de suporte em manutenção de computadores, impressoras, periféricos e rede de computadores para suprir necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal do Município de Buriti Bravo-MA.

CNPJ: 07.190.882/0001-44

**CONTRATADO:** M S SANTOS EIRELI

CNPJ: 35.692.038/0001-57

**ENDEREÇO:** Av. Juscelino Kubitschek, nº 15 9ª, Centro, Bom Jesus das Selvas/MA

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais)

**FONTE DE RECURSO:** Repasse do Duodécimo.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de fevereiro de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, contatados a partir da assinatura do contrato ou até o final do fornecimento do objeto.

**Jonnidio Aurélio Bezerra Santos**

Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA Nº 005/2021**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação, gerenciamento de redes sociais, criação de layout para postagens e transmissão de lives, para suprir necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal do Município de Buriti Bravo-MA.

CNPJ: 07.190.882/0001-44

**CONTRATADO:** CALEBE DE OLIVEIRA SOUSA E SILVA ME (CO AGENCIA DE PUBLICIDADE)

CNPJ: 37.624.503/0001-48

**ENDEREÇO:** Rua Bandeira, nº 456, Centro, Buriti Bravo/MA

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

**FONTE DE RECURSO:** Repasse do Duodécimo.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de fevereiro de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contatados a partir da assinatura do contrato ou até o final do fornecimento do objeto.

**Jonnidio Aurélio Bezerra Santos**

Presidente da Câmara Municipal

### ATO ADJUDICATÓRIO

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, no uso de suas atribuições legais, tomando por base os Lances apresentados, ADJUDICA o objeto do Pregão Presencial nº 002/2021 (Contratação de empresa para

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA

Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

**Luciana Borges Leocádio**

**Prefeita**

**Secretário**

**Carlos Daniel Oliveira Cruz**

**Administração  
Finanças  
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

BURITI BRAVO - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0608, QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021 [PÁG. 4 / 9]

aquisição de Material de expediente e limpeza para suprir necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA), à licitante SANTOS & MENENEZ LTDA EPP, CNPJ Nº 11.288.180/0001-75, vencedora com o valor de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais).

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos.

Buriti Bravo/MA, 16 de março de 2021.

Daniela Nascimento Lima – Pregoeira

### ATO ADJUDICATÓRIO

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, no uso de suas atribuições legais, tomando por base os Lances apresentados, ADJUDICA o objeto do Pregão Presencial nº 003/2021 (Contratação de empresa para aquisição de Gêneros alimentícios para suprir necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA), à licitante SANTOS & MENENEZ LTDA EPP, CNPJ Nº 11.288.180/0001-75, vencedora com o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos.

Buriti Bravo/MA, 16 de março de 2021.

Daniela Nascimento Lima – Pregoeira

### ATO ADJUDICATÓRIO

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, no uso de suas atribuições legais, tomando por base os Lances apresentados, ADJUDICA o objeto do Pregão Presencial nº 001/2021 (Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF e FGTS e apoio nas atividades administrativas e financeiras), à licitante H DA S LEITE SERVIÇO CONTABEIS ME, CNPJ Nº 28.978.752/0001-40, vencedora com o valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil oitocentos reais).

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos.

Buriti Bravo/MA, 16 de março de 2021.

Daniela Nascimento Lima – Pregoeira

### LEI

LEI Nº 641/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

*"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA  
Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

**Luciana Borges Leocádio**

**Prefeita**

**Secretário**

**Carlos Daniel Oliveira Cruz**

**Administração  
Finanças  
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Buriti Bravo - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 465/2007, de 21 de junho de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os

ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar, por decisão da maioria de seus membros, ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA  
Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

**Luciana Borges Leocádio**

**Prefeita**

**Secretário**

**Carlos Daniel Oliveira Cruz**

**Administração  
Finanças  
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

IV – após decisão da maioria dos seus membros, realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 1º** - Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

**§ 2º** - Para fins da representação referida na alínea "h" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Buriti Bravo - MA;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA

Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

**Luciana Borges Leocádio**

**Prefeita**

**Secretário**

**Carlos Daniel Oliveira Cruz**

**Administração  
Finanças  
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017



Faint, illegible text in the upper section of the page, possibly a title or introductory paragraph.

Second section of faint, illegible text, appearing as several paragraphs of a document.

Third section of faint, illegible text, continuing the document's content.

Final section of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a conclusion or footer.

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- desligamento por motivos particulares;
- rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e
- situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer desse mandato.

**Parágrafo único** - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima,

a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 9º** - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado pela Secretaria de Educação para esse fim;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS -FUNDEB:

- não será remunerada;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA

Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

**Luciana Borges Leocádio**

**Prefeita**

**Secretário**

**Carlos Daniel Oliveira Cruz**

**Administração  
Finanças  
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§ 1º.** A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

**§ 2º.** Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**§ 1º.** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**§ 2º.** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA  
Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

**Luciana Borges Leocádio**

**Prefeita**

**Secretário**

**Carlos Daniel Oliveira Cruz**

**Administração  
Finanças  
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 19.** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

**LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**

Prefeita Municipal

## CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021 – CPL/PMBB

TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2021 – SRP

O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica a todos os

interessados da Tomada de Preços nº 002/2021 que a Sessão Pública para realização da abertura, análise e julgamento da proposta de preço (Envelopes nº 02) das empresas concorrentes, encontra-se designada para o dia 25 de março de 2021, às 08 h e 00 min, a ser realizada na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos de Buriti Bravo/MA situada na Av. Colinas, s/n, próximo ao Posto Ouro Verde.

Comunique-se. Publique-se.

Buriti Bravo/MA, 23 de março de 2021.

**REGINA CELIA BORGES LEOCÁDIO**

Presidente da CPL / PMBB

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab  
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA

Site: [www.buritibravo.ma.gov.br](http://www.buritibravo.ma.gov.br)

**Luciana Borges Leocádio**

**Prefeita**

**Secretário**

**Carlos Daniel Oliveira Cruz**

**Administração  
Finanças  
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

PORTARIA Nº. 029/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**


Art. 1º Nomear o Senhor **HERCULES DA SILVA LEITE**, portador do RG nº 2.946.719 SSP/MA e inscrito no CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de **COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE**, Símbolo CC-1, do município de Buriti Bravo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

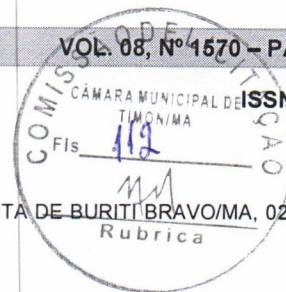
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
**LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**  
Prefeita-Municipal

Luciana Borges Leocádio  
Prefeita Municipal de Buriti Bravo  
CPF: 476.517.843-91

DIÁRIO OFICIAL  
BURITI BRAVO/MA

PORTARIA Nº. 026/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Subcontroladora Geral, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora CELIANE SILVA PEREIRA BORGES, portadora do RG nº 94421598-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 921.336.653-15 para o cargo em comissão de SUBCONTROLADORA GERAL, Símbolo CC-4, do município de Buriti Bravo, lotada na Prefeitura Municipal de Buriti Bravo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 027/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Controladora Geral, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 1.194.341 SSP/PI e inscrita no CPF nº 421.352.143-53 para o cargo em comissão de CONTROLADORA GERAL, Símbolo CC-3, do município de Buriti Bravo, lotada na Prefeitura Municipal de Buriti Bravo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PRAÇA RITA DE CÁSSIA AIRES COIMBRA, S/N, CENTRO – CEP: 65.685-000 – BURITI BRAVO/MA – CNPJ: 06.052.138/0001-10

Página 3 de 10

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 028/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Procurador Geral, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor DANIEL FURTADO VELOSO, portador do RG nº 40744995-7 SSP/MA e inscrito no CPF nº 650.001.533-91 para o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL, Símbolo CC-2, do município de Buriti Bravo, lotado no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 029/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor HERCULES DA SILVA LEITE, portador do RG nº 2.946.719 SSP/MA e inscrito no CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE, Símbolo CC-1, do município de Buriti Bravo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

DIÁRIO OFICIAL  
BURITI BRAVO/MA



**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 030/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Técnico em Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Senhor **MANOEL DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA LOPES**, portador do RG nº 124004999-1 SSP/MA, inscrito no CPF nº 095.550.803-72 para o cargo em comissão de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, Símbolo CC-4, do município de Buriti Bravo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 031/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Técnico de Contabilidade e Orçamento, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Senhor **DANILO FRANCISCO PAREIRA LOPES**, portador do RG nº 2.210.428 SSP/PI e inscrito no CPF nº 047.440.133-25 para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**, Símbolo CC-4, do município de Buriti Bravo, lotado na Controladoria Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**  
Prefeita Municipal

**ERRATA DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2025**

Na publicação do Diário Oficial, edição nº 1567, Volume 08, páginas 04 e 05, do tipo EXECUTIVO, do dia 06 de janeiro de 2025

**ONDE SE LÊ:**

**LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**  
Prefeita Municipal

**WELSON ALVES DE AMORIM**  
Vice-Prefeito Municipal

**ANTÔNIO PEREIRA COELHO FILHO**  
Chefe de Gabinete

**HÉRCULES DA SILVA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração

**SANDRA RAIMUNDA BORGES SILVA LEAL**  
Secretária Municipal de Educação

**LUCIMAR SÁ DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**MANOEL DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA LOPES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**JOSÉ WILSON ALVES DE AMORIM**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude

**FABIANA BORGES LEOCÁDIO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**GILVAN ROCHA DE SOUSA**  
Secretário Municipal Extraordinário de Relações Institucionais

**SUÉLIO CARNEIRO BATISTA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conforme consta nos arquivos desta Câmara Municipal, o Sr. HÉRCULES DA SILVA LEITE, exerceu o cargo de Contador no período de 02 (dois) de janeiro de 2014 a 23 (vinte e três) de fevereiro 2015.

A presente Declaração é a expressão da verdade, assino para que produza seus efeitos legais.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, 16 DE ABRIL DE 2021.

  
RAFAEL OLIVEIRA CRUZ  
Presidente

**CRCPI**

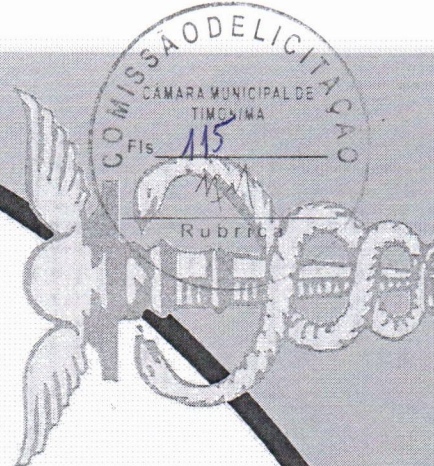
**Conselho Regional  
de Contabilidade do Piauí**

## **CERTIFICADO**

Certificamos que **HERCULES DA SILVA LEITE** participou do Curso sobre "EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI, com um total de 16 horas/aula, realizado nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2009, no auditório do CRC-PI na cidade de Teresina/PI.

*Teresina, 07 de fevereiro de 2009.*

*Contador Antonio Gomes das Neves  
Presidente do CRC/PI*



# Jornada Piauiense de Contabilidade

Contabilidade: Rumo aos novos desafios

# Certificado

Certificamos que **HÉRCULES DA SILVA LEITE**  
participou como **ESTUDANTE** da IX Jornada Piauiense de Contabilidade  
realizada no Centro de Convenções de Teresina, no período de 17 a 19 de novembro de 2008.

Teresina (PI), 19 de Novembro de 2008

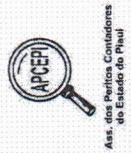
**Contador Antônio Gomes das Neves**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Carga Horária: 16 horas

Realização:



Apoio:





# CERTIFICADO



Certificamos que HÉRCULES DA SILVA LEITE participou do(a) Sagres Folha 2020, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 12 de agosto de 2019, com carga horária de 3 horas.

Teresina, 15 de outubro de 2019

*Maria Valéria Santos Leal*  
Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo  
Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



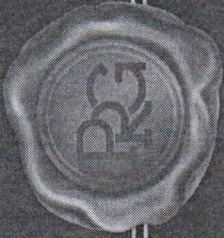
## Conteúdo Programático

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí ? TCE-PI, através da Secretaria de Controle Externo ? SECEX, convida os contadores, profissionais que atuam em sistemas informatizados de contabilidade pública, e todos os demais usuários interessados a participarem de exposição sobre as alterações para o SAGRES-Contábil 2020.

Na oportunidade serão abordados os seguintes assuntos:

- ? Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação SAGRES-Contábil 2020;
- ? PCASP SAGRES Contábil 2020;
- ? Tabela de subelementos SAGRES-Contábil 2020;
- ? Ementário da Receita Orçamentária SAGRES-Contábil 2020;
- ? Regras de Validação SAGRES-Contábil 2020;
- ? Tabelas Auxiliares SAGRES-Contábil 2020;
- ? Orientações de encerramento e Abertura de exercício (Nota Técnica);
- ? Demais alterações SAGRES-Contábil 2020.





# Certificado

Certificamos que

## HÉRCULES DA SILVA LEITE

concluiu, nesta data, o Curso de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2024**, ministrado pela Professora Rita Gonçalves, na modalidade presencial, com carga horária de 10 horas/aula, cumprindo o conteúdo programático constante deste certificado.

São Luís/MA, 8 de junho de 2024



*Prof. Rita Gonçalves*

INOVART TREINAMENTOS  
CNPJ: 27.529.450/0001-22





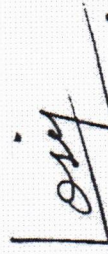
# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2024



- Legislação Aplicável às Finanças Eleitorais
- Regularizações de Omissões
- Limites de Gastos
- Providências Preliminares
- CNPJ de Campanha
- Contas Bancárias
- Recibos Eleitorais
- Prazos, Fontes e Formas de Arrecadação
- Limites de Doações
- Doações Estimáveis em Dinheiro
- Doações Diretamente na Conta Bancária
- Doações pela Internet
- Federações
- Financiamento Coletivo (vaquinha)
- Fundo Partidário
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha
- Percentuais Obrigatórios
- Cotas de Gênero e Raciais
- Autofinanciamento
- Doações de Partidos Políticos
- Doações Entre Candidatos
- Doações de Pessoas Físicas
- Comercialização de Bens
- Eventos de Arrecadação
- Fontes Vedadas
- Recursos de Origem Não Identificada
- Gastos de Campanha
- Tipos e Formas de Gastos
- Período de Gastos
- Fundo de Caixa
- Exceção aos Gastos
- Limites Específicos
- Gastos Proibidos
- Contabilização das 'Dobradinhas'
- Contador, Advogado e Administrador Financeiro
- Sobras de Campanha
- Dívidas de Campanha
- Dos Obrigados a Prestar Contas
- Relatório Financeiro das 72h
- Prestação de Contas Sem Movimentação
- Prestação de Contas Simplificada
- Prestação de Contas Parciais
- Prestação de Contas Final
- Programa Obrigatório - SPCE
- Prazos para Apresentação
- Contas Retificadoras
- Julgamento das Contas
- Omissão e Desaprovação
- Penalidades
- Recursos
- Investigação Judicial
- Guarda da Documentação

[www.professorarita.com.br](http://www.professorarita.com.br)  
INOVRT Cursos e Treinamentos Ltda

  
**José Roberto Crege**  
Gestor INOVART

**CONHECIMENTO É O  
VERDADEIRO PODER**



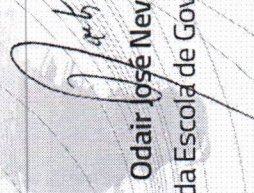
# CERTIFICADO

Certificamos **HERCULES DA SILVA LEITE**, CPF **035.857.183-96**, participou do Curso **Comunicação e Oratória**, promovido pela Escola de Governo do Maranhão, realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2022, totalizando **20** horas de atividades.

São Luís, 27 de June de 2022.



62ba1c0b-4644-433e-80cd-39450a1f2e42

  
Odair José Neves Santos

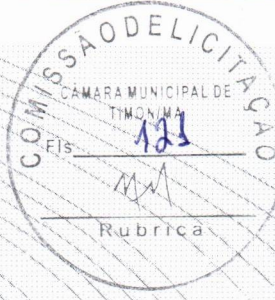
Diretor da Escola de Governo do Maranhão



GOVERNO DO  
**MARANHÃO**

SECRETARIA DA  
GESTÃO, PATRIMÔNIO E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

ESCOLA DE  
GOVERNO DO MARANHÃO



# CERTIFICADO

## HÉRCULES DA SILVA LEITE

Pela participação no Curso sobre "Encerramento de Balanço 2013", abordagem do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP.

Carga Horária 8 Horas.

Teresina (PI) 15 de janeiro de 2014.

**ADP**  
INFORMATICA

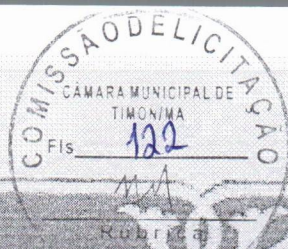


**CONTREINA**  
TREINAMENTOS e LOCAÇÃO DE SOFTWARES  
PARA GESTÃO PÚBLICA

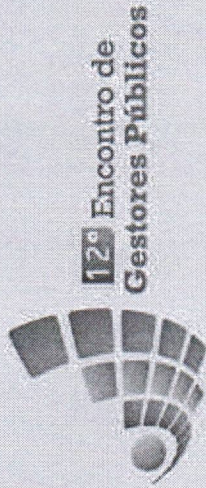


**AOS SOFTWARE**  
SOLUÇÕES INTELIGENTES

Cláudio Roberto Loureiro  
Advogado, Contabilista e Especialista em Administração Pública.



# Certificado



XVI SEMANA  
**CONTÁBIL  
E FISCAL**  
— SECOPEM 2018  
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS  
TESOURARIA NACIONAL

Certificamos que

## Hércules da Silva Leite

participou do 12º Encontro de Gestores Públicos e da XVI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Fortaleza (CE), no período de 11 a 15 de junho de 2018, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zúlmir Ivânio Breda  
Presidente do CFC

Apoio:



Realização:



SEMANA  
**CONTÁBIL**  
— SECOFEM —  
**E FISCAL**  
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

TESOURO NACIONAL



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Hércules da Silva Leite** frequentou o(a) 12º Encontro de Gestores Públicos e XVI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Fortaleza) , realizado(a) em Fortaleza - CE, nos seguintes módulos:

- 12º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 11/06 das 09h00 às 17h30
- Mód. 05A - NBC TSP - Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Panorama Geral, Terça 12/06 das 08h30 às 12h30
- Mód. 05B - NBC TSP - Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Elementos das Demonstrações Contábeis, Terça 12/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 10 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO I, Quarta 13/06 das 08h30 às 12h30
- Mód. 10 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO II, Quarta 13/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF II, Quinta 14/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 19 - Modelo de Implantação de Custos - Parte II, Sexta 15/06 das 13h30 às 17h30

Total: 32 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

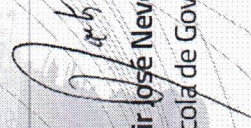
Código de validação: 6AD7 VPWH W3NA 27L9

# CERTIFICADO

Certificamos que **HERCULES DA SILVA LEITE** (CPF **035.857.183-96**), participou do Curso **Licitações e Contratações Públicas de acordo com a Nova Lei 14.133/21**, promovido pela Escola de Governo do Maranhão, realizado no período de 20 a 24 de junho de 2022, totalizando **20 horas** de atividades.

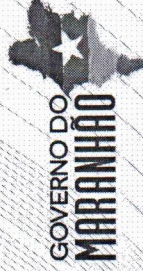
São Luís, 27 de June de 2022.



  
Odair José Neves Santos  
Diretor da Escola de Governo do Maranhão

GOVERNO DO MARANHÃO  
ESCOLA DE

SECRETARIA DA  
GESTÃO, PATRIMÔNIO E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES



GOVERNO COM O  
NOVO  
O MARANHÃO  
MUDA COM O  
NOVO!





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### Inexigibilidade de licitação nº 003/2025

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.

**Assunto:** **Justificativa do Preço e Razão de Escolha** (Art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

### I - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação dos serviços à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso III, alínea C e § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea C, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O diploma em referência, declara inexigível licitação quando inviável a competição, em especial as contratações "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, dentre outros."

A Lei nº 14.039/2020 definiu os serviços profissionais de advogado e de contador como natureza técnica e singular nos seguintes termos:

**Art. 1º.** A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

**Art. 3º-A.** Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**Parágrafo único.** Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei no 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º. **Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Nesse condão, a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.640, de 18 de novembro de 2021 determina as atividades privativas e compartilhadas dos profissionais da Contabilidade, conforme elencado a seguir:

**DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE**

Art. 1º O exercício da atividade contábil, considerado na sua plena amplitude e na condição de Ciência Social Aplicada, constitui prerrogativa exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**

Art. 2º Os profissionais da contabilidade, isto é, contadores e técnicos em contabilidade, podem exercer as suas atividades em todo cargo ou função em que se verifique a necessidade de conhecimentos técnicos das Ciências Contábeis, independentemente do tipo de vínculo ou do cargo ocupado, como na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de servidor público, de sócio de qualquer tipo de empresa, sociedade, de diretor ou de conselheiro, atuando para quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de analista de balanço, analista de contabilidade e orçamento, analista de contas, analista de contas a pagar, analista de custos, analista de contabilidade industrial, administrador de contadorias e registros fiscais, assistente de contador de custos, assistente de contabilidade fiscal, assistente de controladoria, auditor interno, auditor externo, auditor contábil, auditor de contabilidade e orçamento, auditor financeiro, auditor fiscal (em contabilidade), auditor independente, chefe de contabilidade (técnico), conselheiro, consultor contábil, contabilista, contador, contador judicial, controlador de arrecadação, controller, coordenador de contabilidade, especialista contábil, escriturador contábil ou fiscal, fiscal de tributos, gerente de contabilidade, inspetor de auditoria, organizador, perito assistente, perito contador, perito de balanço, perito judicial contábil, perito liquidador, planejador, redator, revisor, subcontador, supervisor de contabilidade, técnico de contabilidade, técnico de controladoria. Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de chefe, subchefe, diretor, responsável, encarregado, supervisor, superintendente, gerente, subgerente, de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis. Quanto à titulação, poderá ser de contador, contador de custos, contador departamental, contador de filial, contador fazendário, contador fiscal, contador geral, contador industrial, contador patrimonial, contador público, contador revisor, contador seccional ou setorial, contabilidade, técnico em contabilidade, departamento, setor, ou outras semelhantes, expressando o seu trabalho por meio de balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, conferências, demonstrações, laudos periciais, judiciais e extrajudiciais, levantamentos, livros ou folhas ou fichas escriturados, mapas ou planilhas preenchidas, papéis de trabalho, **pareceres, planos de organização ou reorganização, com textos, organogramas, fluxogramas, cronogramas e outros recursos técnicos semelhantes, prestações de contas, projetos, relatórios, e todas as demais formas de expressão, de acordo com as circunstâncias.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, a palavra "Entidade" significa qualquer empresa, sociedade, negócio, associação, consórcio, joint-venture, instituto, fundação ou instituição de qualquer natureza, pública ou privada, com ou sem personalidade jurídica, independentemente de ter, ou não, fins lucrativos.

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

I - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza tributária;

II - avaliação de fundos de comércio, goodwill e/ou conjunto de bens tangíveis ou intangíveis que possam compor o valor de quaisquer entidades;

III - apuração do valor patrimonial de participações, cotas, ações ou assemelhados;

IV - reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;

V - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de aquisição, combinação de entidades, negócios ou interesses, liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, cotistas ou acionistas;

VI - concepção e desenvolvimento dos planos para determinação da metodologia para reconhecimento de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos ativos intangíveis, inclusive de montantes diferidos, bem como a implantação desses planos, métodos e critérios;

VII - regulações judiciais ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns;

VIII - escrituração contábil de todos os atos e fatos, que consiste no procedimento executado exclusivamente pelo profissional da contabilidade, cuja função é a de registrar as operações financeiras,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



econômicas e patrimoniais de quaisquer entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;

IX - identificação, mensuração e classificação das operações, transações, atos e fatos praticados por quaisquer entidades, que serão objeto de registro contábil por meio de qualquer processo, seja ele físico, manual, manuscrito, mecânico, analógico ou eletrônico, com a respectiva validação dos referidos lançamentos e das demonstrações e relatórios que estes vierem a resultar;

X - coordenação e/ou assunção de responsabilidade técnica pela escrituração fiscal de quaisquer entidades;

XI - elaboração de livros, de documentos em meio físico ou digital e de registro contábil, tributário e/ou patrimonial de quaisquer entidades;

XII - elaboração de demonstrações contábeis e de todas as demonstrações que expressam a posição patrimonial e de suas variações, mesmo que com outra nomenclatura, por exemplo demonstrações financeiras, relato integrado ou relatórios de sustentabilidade, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e de normas técnicas;

XIII - conversão e mensuração para moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente elaboradas em moeda estrangeira e vice-versa;

XIV - consolidação das demonstrações contábeis elencadas no inciso XII deste artigo, nos casos em que as entidades possuam subsidiárias ou pertençam a um mesmo grupo econômico;

XV - registro de custos das atividades de qualquer natureza, inclusive definição de avaliação de estoque, com o objetivo de apuração de resultado para auxiliar na tomada de decisão;

XVI - controle, avaliação e estudo da gestão contábil, capacidade econômico-financeira e patrimonial de quaisquer entidades;

XVII - análise das demonstrações contábeis elencadas no inciso XII deste artigo;

**XVIII - elaboração e controle de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos, com o respectivo acompanhamento de sua execução em quaisquer entidades;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



XIX - organização (elaboração) dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, distrital, municipal, das autarquias, sociedades de economia mista, consórcios, empresas públicas e fundações de direito público;

XX - revisões de quaisquer demonstrações elencadas no inciso XII deste artigo ou de registros contábeis;

XXI - auditoria interna e operacional;

XXII - auditoria externa independente;

XXIII - perícias judiciais e extrajudiciais de natureza contábil, inclusive no âmbito de tribunais arbitrais;

XXIV - organização dos serviços contábeis quanto à concepção, ao planejamento e à estrutura material, bem como ao estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;

XXV - estabelecimento de plano de contas contábeis, com a respectiva hierarquização, centros de custos, descrição e instruções de suas funções ou natureza;

XXVI - implantação, organização e operação dos sistemas de controle interno auxiliares à contabilidade;

**XXVII - assistência e/ou participação aos/nos conselhos de administração, fiscais, consultivos, comitês de auditoria, de riscos de quaisquer entidades, independentemente da nomenclatura, quando houver demanda por conhecimento em contabilidade;**

XXVIII - assistência contábil nos processos de recuperação judicial e extrajudicial, aos administradores judiciais nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial;

XXIX - elaboração de declaração de Imposto de Renda para pessoa jurídica ou obrigação equivalente, independentemente do regime tributário a ser adotado pela entidade;

XXX - definição dos elementos para parametrização e/ou para configuração de todas as regras fiscais e contábeis em qualquer tipo de software de gestão empresarial que sejam auxiliares à contabilidade;

XXXI - trabalhos de asseguaração diferentes de auditoria e revisão; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**XXXII - demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e às suas aplicações.**

[...]

**CAPÍTULO II**

**DAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS**

**Art. 5º Consideram-se atividades compartilhadas aquelas cujo exercício é prerrogativa dos profissionais da contabilidade e de outras profissões, entre as quais:**

I - elaboração de planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;

II - elaboração de projetos e estudos sobre operações financeiras e qualquer natureza, inclusive de debêntures, leasing e lease-back;

III - execução de tarefas no setor financeiro, de quaisquer entidades;

**IV - elaboração e implantação de planos de organização ou reorganização administrativa;**

**V - organização de escritórios e almoxarifados;**

**VI - organização de quadros administrativos;**

VII - estudos sobre a natureza e os meios de compra e venda de mercadorias e produtos, bem como o exercício das atividades compreendidas sob os títulos de "mercadologia" e "técnicas comerciais" ou "merceologia";

VIII - concepção, redação e encaminhamento, aos Registros Públicos, de instrumentos constitutivos, alterações contratuais, atas, estatutos e demais documentos afins de entidades;

IX - assessoria e consultoria tributária, inclusive a representação na esfera administrativa;

X - planejamento tributário;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão*  
*CNPJ, 06.779.466/0001-13*  
*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*



XI - elaboração de cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;

**XII - elaboração e análise de projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;**

XIII - análise de circulação/assinaturas de órgãos de imprensa, em meio físico ou eletrônico, e aferição das pesquisas de opinião pública;

XIV - pesquisas operacionais;

XV - processamento de dados;

XVI - análise de sistemas de seguros e de fundos de pensão e benefícios;

**XVII - assistência aos órgãos administrativos das entidades;**

XVIII - exercício de quaisquer funções administrativas;

XIX - elaboração de orçamentos macroeconômicos;

XX - estruturação de sistemas de informações gerenciais, de informação contábil;

XXI - mensurações contábeis que dependam de apoio de especialistas de outras áreas, como engenharia, atuarial, etc.;

XXII - estudos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de serviços públicos;

XXIII - assistência na constituição, alteração, baixa, transformação, cisão, incorporação e fusão e todos os atos que envolvam registro mercantil de empresas, sejam elas de qualquer natureza jurídica;

XXIV - definição dos elementos para parametrização e/ou configuração de sistemas e controles internos da folha de pagamento;

**XXV - execução dos serviços de folha de pagamento;**

**XXVI - consultoria e assessoria na implementação de programas governança, conformidade e gestão de riscos; e**

XXVII - apuração, cálculo, e análise de custos das atividades, produtos, processos, mercadorias e serviços vendidos com o objetivo de fornecer a quaisquer entidades um instrumento de gestão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



Nessa premissa, conforme se depreende do comando legal acima destacado, uma vez obedecidos os critérios previstos na própria Lei de Licitação e contratos Administrativos, será possível a contratação direta, desde que a Administração se depare com situações singulares e que a contratação se dê com profissionais ou empresas de notória especialização.

Destarte, o art. 74, inciso III, alínea C e § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea C, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, como exceção à regra geral da obrigatoriedade da licitação, permite a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que cumpridas as formalidades da lei (justificativa, requisitos de habilitação e qualificação, razão de escolha, dentre outros). São serviços que exigem do contratado um profundo conhecimento na área de atuação.

Em escólios do saudoso e inesquecível administrativista Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere o mesmo que:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. Já os Serviços Técnicos profissionais, especializados, são aqueles que além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados, por científica, ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal já cuidou da matéria, o que destaco o fator fundamental à apreciação da possibilidade de aplicação do permissivo contido no artigo 25, da Lei de Licitações:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVOS HERDADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO, ARTIGO 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese nos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito de emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2 "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialidade desse contratado. Nesses casos o requisito da confiança da administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimentos regidos, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (CF parágrafo 1o do artigo 25 da Lei Federal no 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da administração. Ação penal que se julga improcedente. (STF. Ação Penal no 348- SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007).

## **II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol Câmara Municipal de Timon - MA com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



O Poder Legislativo tem carência de pessoal técnico qualificado para a execução de serviços dentro dos moldes exigidos pela legislação e órgãos de controle, principalmente devido a implementação de prestação de contas mensais e as novas exigências que estão sendo constantemente implementadas pelo Tribunal de Contas e outros órgãos de controle e planejamento público.

O Assessoramento contábil, administrativo e de planejamento necessita cada vez mais de profissionais com notória especialização técnica, experiência e conhecimento considerável das rotinas dos órgãos de controle tanto nas esferas federais quanto estaduais.

Inúmeras situações cotidianas carecem de pareceres administrativos e ou de conhecimento técnico especializado, para sua solução bem como para o embasamento legal para as decisões do Presidente, no que tange às áreas de contabilidade, finanças públicas, Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Planejamento Estratégico, dentre outros.

Na esfera Administrativa outra real e importante necessidade para a aprovação das contas municipais, é a existência de suporte técnico especializado para a elaboração das prestações de contas e o acompanhamento da tramitação dos processos na instância dos Tribunais de Contas do Estado, e em outros órgãos de controle.

Todas as prestações de contas nestas instâncias são convertidas em processos administrativos com tramitação específica, sendo necessário o seu acompanhamento, abertura de vistas, apresentação de justificativas, correções, defesas e recursos administrativos, observadas as normas processuais de modo a que as contas públicas obtenham pareceres favoráveis a sua aprovação.

Assim, devido a grande importância técnica, é necessário e fundamental o assessoramento e consultoria especializada, na área contábil para dar suporte técnicos na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com o Manual de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis vigentes; na elaboração de balancetes mensais, balancetes bimestrais, semestrais e Balanço Anual do Poder Legislativo; na elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA, os Relatórios da Execução Orçamentária, e relatórios de Gestão Fiscal – RGF, dentre outros.

Nesta circunstância é que se situa a empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob nº 28.978.752/0001-40, preenche os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o serviço a ser prestado pela referida empresa, no âmbito da Contabilidade Pública, é de natureza singular. Ademais, a sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico.

### **III - RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu sobre a **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob nº 28.978.752/0001-40 em consequência do desempenho de suas atividades junto a outros órgãos e empresas, bem como pelo curriculum e cursos do corpo técnico.

A Pretensa contratada, acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente; comprovou possuir por meio de atestados de capacidade técnica larga experiência na prática do mesmo objeto para outras Câmaras Municipais de regiões do Estado.

O profissional que a representa possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de contas públicas e experiência profissional na contabilidade pública, comprovando possuir notória especialização e saber contábil e de gestão pública nas referidas áreas decorrentes da experiência.

Vale ressaltar, portanto, que a pessoa jurídica: **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob nº 28.978.752/0001-40,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, além de notória expertise e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 74, inciso III, alínea C e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade de competição, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Tem-se como fundamento o preço apresentado, considerando que esta Contratação versa sobre Serviços Técnicos, a presente estimativa de despesa, estar compatível com os preços praticados pela Contratada em contratos com outros órgãos da Administração Pública, conforme apresentação de contratos administrativos de objeto semelhante apresentados, bem como compatível com o valor realizados em outros órgãos públicos para o mesmo objeto, conforme demonstrado nos documentos anexados nos autos.

Em relação ao valor proposto, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço de natureza singular, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei em questão.

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, fora solicitado da empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ sob nº**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**28.978.752/0001-40**, demonstrativos que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos.

**V - DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO:**

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta-se aos autos a Minuta de Contrato. Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VI - CONCLUSÃO:**

Assim sendo, diante da inviabilidade de competição, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço de assessoria que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos à Câmara Municipal, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos art. 74, inciso III, alínea C e § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea C, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício da Câmara Municipal de Timon - MA com a contratação do escritório, sugerimos a contratação direta da empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ sob nº 28.978.752/0001-40**, mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Timon - MA, 13 de março de 2025.

FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES

Agente de Contratação

Mat.: 571994-1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



Ao

EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS  
Procurador Geral da Câmara

Prezado Senhor,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria os autos do Processo Administrativo nº 009/2025, que tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA**, instruído com todos os documentos pertinentes, juntamente com a minuta de contrato, para análise e emissão de Parecer Jurídico da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parágrafo único, do Art. 72, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Timon - MA, 13 de março de 2025.

FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES  
Agente de Contratação  
Mat.: 571994-1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**MINUTA DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TIMON - MA E A EMPRESA ....., NA  
FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.779.466/0001-13, com sede na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, Timon - MA, CEP 65.630-140, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. José Wilma da Silva Resende**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº **xxxxxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº **xxxxxxxxxxxxxx**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea C.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de **INEXIGIBILIDADE** nº \_\_\_\_\_/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Termo de Referência passam a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

**3.1.** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ..... (..... reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1.** Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais, balancetes bimestrais, semestrais e Balanço Anual do Poder Legislativo;
- 4.2.** Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal;
- 4.3.** Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA, os Relatórios da Execução Orçamentária, e relatórios de Gestão Fiscal - RGF.
- 4.4.** Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis vigentes;
- 4.5.** Assessoria e consultoria na validação das notas fiscais e certidões das empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços ao Poder Legislativo
- 4.6.** Assessoria e consultoria nos cálculos dos Repasses ao Legislativo.
- 4.7.** Assessoria e consultoria nos cálculos dos Limites Constitucionais do Legislativo.
- 4.8.** Assessoria e consultoria na análises das peças orçamentárias, PPA, LDO e LOA.
- 4.9.** Suporte e Apoio ao Setor Jurídico quanto as questões contábeis;
- 4.10.** Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos no conselho Regional de Contabilidade - CRC, com especialidades no seguimento em contabilidade pública, com visitas durante a semana in loco, conforme a demanda, na sede da Câmara Municipal, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Câmara Municipal de qualquer despesa adicional.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**4.11.** Colocar à disposição da Câmara, sempre que necessário, um profissional em contabilidade pública para acompanhar o Presidente da Câmara e toda mesa diretora, em reuniões, órgãos públicos e outras do gênero.

**4.12.** Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Timon - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:**

**Unidade Gestora:**

**Projeto/Atividade:**

**Classificação Econômica:**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 117, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

**9.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

**9.8.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**9.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = ( 6 / 100 )/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da anual = 6% taxa
----------	---------------------	---

**9.12.** O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

**11.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo constante na ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal de Timon - MA, de acordo com a sua demanda;

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **13.1. São obrigações da Contratante:**

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



- 13.1.3.** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.4.** Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 13.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;
- 13.1.9.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 13.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 13.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 13.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;
- 13.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 13.1.14.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 13.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.
- 13.2. São obrigações da Contratada:**
- 13.2.1.** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



- 13.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 13.2.4.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 13.2.5.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 13.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 13.2.7.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 13.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 13.2.9.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 13.2.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 13.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 13.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 13.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 13.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.
- 13.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**

**13.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**13.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**13.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**13.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

**13.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

**14.1.** A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**15.1.1.** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.3.** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

**15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

**15.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.1.10.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1.10.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.1.10.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



- 15.1.10.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.1.11.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.12.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.13.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Timon- MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral- CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.14.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 do Termo de referência.
- 15.1.15.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.16.** As sanções previstas nos subitens 9.1.10.1, 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.15 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.1.17.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a empresas ou profissionais que:
- 15.1.18.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.1.19.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.20.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.1.21.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.1.22.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.1.23.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.1.24.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**15.1.25.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.1.26.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.1.27.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.1.28.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

**16.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**21.1.** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

**24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Timon- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timon - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-  
Nome  
CPF nº

2-  
Nome  
CPF nº



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação da Assessoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon - MA para análise de regularidade na Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.

Perscrutando os autos, depreende-se que constam, dentre outras, as seguintes peças administrativas:

- Documento de oficialização de demanda;
- Termo de referência;
- Pesquisa de preços;
- Proposta, Documentos da Notória especialização, Atestados de capacidade técnica e Comprovação do preço de mercado;
- Dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e financeira;
- Autorização para contratação e aprovação do Termo de Referência;
- Justificativa da Contratação;
- Documentação de habilitação da empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**;
- Minuta de contrato.

Eis o relatório, em apertada síntese, do que realmente importa.

Passo, doravante, a opinar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



## PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

**PARECER:**

Como regra, todas as contratações e aquisições promovidas pela Administração Pública devem atender ao dever de licitar, isso porque o legislador constituinte buscou garantir, ao tornar o procedimento de licitação obrigatório, que a Administração pudesse alcançar contratações que melhor atendam ao interesse público.

Conquanto a formalização de contratos pela Administração Pública, em regra, exija a obediência ao procedimento licitatório, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no seu art. 37, inciso XXI, ressaltou a obrigatoriedade do procedimento de licitação, atribuindo ao legislador infraconstitucional o estabelecimento das hipóteses de contratação direta.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Dessa forma, constata-se que a realização de procedimento licitatório é a regra; no entanto, existem exceções. Essas ressalvas consistem na inexigibilidade e dispensa de licitação, cujas hipóteses estão elencadas, respectivamente, nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Tais hipóteses se justificam pelo fato de que nem sempre a possibilidade de competição é vantajosa para Administração Pública, especialmente quando a demora do procedimento licitatório é um fator prejudicial à sociedade, como por exemplo, no caso de desastres naturais e emergências em saúde pública.

Ainda, há situações nas quais predomina a inviabilidade de licitação, motivada pela ausência de competição ou quando o procedimento licitatório for considerado inconveniente ao atendimento do interesse público.

Consoante escólio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021) a diferença entre as duas hipóteses de contratação de direta, está no fato de que, na dispensa, existe a possibilidade de competição que justifique a licitação; de tal forma que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração Pública. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da administração, sendo a licitação, portanto, inviável.

Cumprir destacar que mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a instrução do procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deve ser realizada em respeito aos princípios do direito administrativo, bem como ao que estabelece o art. 72 da Lei Nº 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de **contratação dos serviços técnicos**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, senão vejamos:**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Assim, a contratação de profissional com notória especialização, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matriz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito às idéias que perpassem na mente daquele que executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola)

Reitere-se, ainda, que serviço singular não se trata de trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, buscando como critério para atender ao interesse público, o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



menor preço em processo licitatório. Na seara da Contabilidade Pública, como no presente caso, as demandas são altamente complexas, motivo de inafastável singularidade em sua execução.

Assim, extrai-se dos dispositivos mencionados anteriormente, em síntese, que para a contratação mediante inexigibilidade, necessário se faz, de forma imprescindível, a acumulação dos seguintes requisitos:

- (i) Necessidade de procedimento administrativo formal;
- (ii) Notória especialização do profissional a ser contratado;
- (iii) Natureza singular do serviço;
- (iv) Inadequação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e;
- (v) Verificação da prática do preço de mercado para o serviço.

Antes de adentrar no mérito de cada requisito, necessário à presente inexigibilidade, ressaltarmos a inovação legislativa trazida pela Lei nº 14.039/20, que incluiu o os §§ 1º e 2º no Decreto-Lei nº 9.295/46, in verbis:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



O legislador trouxe, de forma clara e literal, a caracterização dos serviços profissionais de contabilidade como técnicos e singulares, quando comprovada sua especialização. A especialização pretendida pelo foi suprida pelo parágrafo único, que delimitou a notória especialização como sendo o profissional ou a sociedade de profissionais, cujo conceito no campo de atuação, permita asseverar que o trabalho é essencial e o mais adequado à satisfação do objeto.

Passamos, agora, a analisar cada requisito de forma separada.

**1) - Da instrução dos autos em processo de contratação direta**

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre examinar a observância dos requisitos legais regulamentados pelo art. 72 da Lei nº 14.133/21, a seguir reproduzido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



A seguir, passa-se ao cotejo entre as exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do feito ou, se for o caso, apontar providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

**a) Documentos necessários para contratação direta**

**a.1) Documento de formalização da demanda:**

Analisando os autos, nota-se a presença do Documento de Oficialização de Demanda.

A demanda está prevista no PAC, assim, a autoridade máxima competente, com base na sua conveniência e oportunidade, verificará a viabilidade da contratação em comento, balizando-se pelos princípios do interesse público e da continuidade do serviço, de modo a subsidiar a deflagração de um procedimento de contratação, inicialmente não previsto no planejamento estratégico vigente.

**a.2) Termo de Referência:**

Ato seguinte na etapa de planejamento, o Termo de Referência encontra-se posto no art. 6º, inciso XXIII, da Nova Lei. Conforme já mencionado, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos consolida os elementos que o compõem, revelando a incorporação a nível legal de disposições até então previstas apenas no plano regulamentar.

Dessa forma, o enfoque desta análise será o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21.

Verificou-se que o Termo de Referência contempla os elementos dispostos no artigo supramencionado bem como foi aprovado pelo Presidente da Câmara.

**a.3) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da NLLCA:**

No caso em tela, foram acostadas aos autos atestados de capacidade técnica e notas fiscais/contratos emitidas pela pretensa contratada e por outros órgãos, na qual se verifica a presença de contratação de mesmo objeto pelo valor de aplicado no mercado. Vejamos o disposto na NLLC (Lei Nº 14.133/21):

Art. 23.

(...)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos nossos)**

Veja-se também os ditames da Orientação Normativa Nº 17/2009 da Advocacia – Geral da União (AGU):

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Fundamentação:

A justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25). Não obstante esse fato, há controvérsia acerca da forma como a justificativa deve ser apresentada. A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. **Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.** Indispensável, para aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes. O presente enunciado objetiva aclarar a forma de apresentação dessa justificativa. *(grifos nossos).*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



Salienta-se que seguindo o disposto no artigo 23 § 4º da Lei nº 14.133/21 e os ditames da IN nº 65/2021, é exigido que as notas fiscais emitidas para outros contratantes estejam dentro do prazo de até 1 (UM) ANO anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nada obstante, se possível, a contratada deve apresentar um novo documento dentro do período de até um ano anterior à data da contratação ou apresente justificativa da impossibilidade de fornecê-lo, se houver notas fiscais fora desse prazo supramencionado.

**a.4) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

No caso em tela, irá ser juntado aos autos, bem como enviado ao Controlador para emissão de Parecer técnico.

**a.5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:**

Foi informado a dotação orçamentária nos autos.

**a.6) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:**

Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária e Documentação Qualificação – Técnica juntada aos autos.

Não obstante, é válido pontuar a necessidade de que todas as certidões estejam válidas na data da assinatura do contrato, devendo ser atualizadas.

**a.7) Razão da escolha do contratado:**

Justificativa inexigibilidade nº 003/2025 nos autos.

Portanto, verifica-se que o processo em análise está instruído com documentos que apresentam a razão pela qual o contratado foi escolhido.

**a.8) Justificativa de preço e vantagem:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



Conforme se observa do Informativo de Licitações e Contratos nº 361 do TCU, para as justificativas de preço em processos que envolvam a contratação direta por inexigibilidade, basta conferir o preço ofertado pelo pretense fornecedor a outros entes, conforme se observa do recorte a seguir:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, ênfase que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema**", no que foi acompanhado pelos demais ministros. (Acórdão 2993/2018, Plenário do TCU) (grifou-se).

De igual modo a Orientação Normativa nº 17 do Advocacia Geral da União – AGU prescreve o seguinte: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Nesse sentido, vejamos como dispõe a NLLCA:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifou-se)

**a.9) Autorização da autoridade competente:**

Consta nos autos autorização da autoridade superior para contratação direta.

**2) - Da análise da minuta do contrato:**

Quanto à regularidade da Minuta de Contrato Administrativo, constata-se a presença das cláusulas necessárias exigidas pela legislação pertinente, tendo sido observado o teor do art. 92, da NLLCA.

**DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



Em raz o de todo o exposto, desde que observados os apontamentos indicados nos t picos deste Parecer, opina-se pela possibilidade jur dica de inexigibilidade de licita o, pela regularidade e atendimento aos requisitos do procedimento da contrata o direta e pela aprova o da Minuta do Contrato Administrativo apresentada.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Timon - MA, 13 de mar o de 2025.

---

**EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS**  
Procurador Geral da C mara  
OAB PI 9419  
MAT.: 10462025-3



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



**DESPACHO**

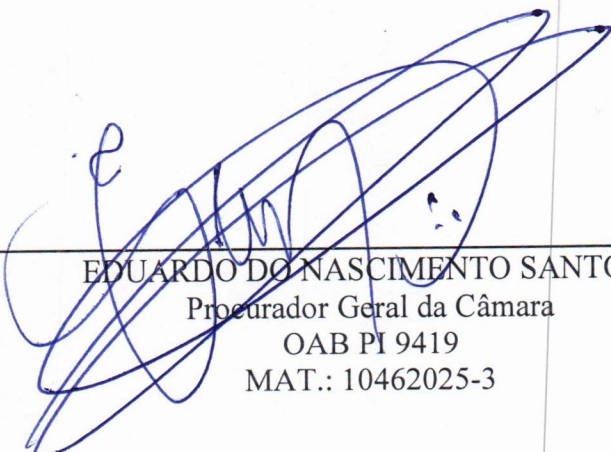
**Ao Sr. FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES**  
Agente de Contratação

Prezado, em cumprimento as atribuições desta Assessoria Jurídica, e em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria, encaminho o Parecer Jurídico emitido anexado no corpo do Processo Administrativo nº 009/2025.

Segue para os devidos trâmites legais.

Atenciosamente,

Timon - MA, 13 de março de 2025.



---

**EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS**  
Procurador Geral da Câmara  
OAB PI 9419  
MAT.: 10462025-3



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



Ao Excelentíssimo

**Sr. José Wilma da Silva Resende**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon - MA

Para ratificação da presente Inexigibilidade de Licitação na forma do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, está em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Timon - MA, 13 de março de 2025.

FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES

Agente de Contratação

Mat.: 571994-1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **JOSE WILMA DA SILVA RESENDE**, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as informações, documentos e pareceres conclusivos exarados pela Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno contidos nestes autos, **RATIFICO e HOMOLOGO** o presente processo nos seguintes termos:

- a) **Processo Administrativo nº 009/2025**
- b) **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**
- c) **Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.**
- d) **Contratado: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.978.752/0002-40**
- e) **Prazo de Vigência: 12 MESES.**
- f) **Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Esse termo se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, autorizo a assinatura do TERMO DE CONTRATO, após a realização da DESPESA com a emissão do respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Timon - MA, 13 de março de 2025.

JOSE WILMA DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE  
RESENDE:65569091300 WILMA DA SILVA  
RESENDE:65569091300

**JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão União e Compromisso"

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI, através do Presidente, convoca a empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.978.752/0002-40, com sede na Tv. Joaquim Leite, S/N, Centro, Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000, para assinatura do Contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 009/2025**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, que tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.**

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Timon - MA, 14 de março de 2025.

**FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES**  
Agente de Contratação  
Mat.: 571994-1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão*  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 - INEX**

**Processo Administrativo nº 009/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 - INEX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA E A EMPRESA HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.779.466/0001-13, com sede na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, Timon - MA, CEP: 65.630-140, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. José Wilma da Silva Resende**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 655.690.913-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.978.752/0001-40, com sede na Tv. Joaquim Leite, S/N, Centro, Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Hércules da Silva Leite**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 035.857.183-96, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente **CONTRATO nº 009/2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **003/2025**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **009/2025**, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea C.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** Este contrato tem como amparo legal o procedimento de **INEXIGIBILIDADE nº 003/2025** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Termo de Referência passam a integrar este contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

**3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA	Mês	12	<u>R\$ 15.000,00</u> <u>(quinze mil reais)</u>	<u>R\$ 180.000,00</u> <u>(cento e oitenta mil reais)</u>

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1 Acompanhamento na execução do planejamento orçamentário e suas possíveis alterações tais como a inserção de créditos orçamentários.**

**4.2 Acompanhamento e participação na elaboração e criação do ppa, ldo e loa e suas devidas tramitações junto ao poder legislativo municipal.**

**4.3 Acompanhamento na entrega de prestações de contas mensais e anuais junto ao tribunal de contas do maranhão.**

**4.4 Acompanhamento da entrega e envio das matrizes de saldos contábeis - (msc) junto a secretaria do tesouro nacional via siconfi.**

**4.5 Acompanhamento e fiscalização do ranking da qualidade da informação contábil e fiscal no SINCONFI enviada por este município.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**

**CNPJ, 06.779.466/0001-13**

**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



- 4.6 Analisar a estrutura das demonstrações contábeis.
- 4.7 Acompanhar o envio do Sinc fiscal ao tribunal de contas do maranhão e se necessário auditar o processamento do envio do Sinc fiscal.
- 4.8 Acompanhar a entrega e fechamento dos balanços mensais e geral.
- 4.9 Acompanhar o envio de RGF e suas publicações aos devidos órgãos de controle.
- 4.10 Acompanhar e auxiliar nas respostas aos relatórios de instruções técnicas – (RIT.) enviados pelo tribunal de contas do maranhão.
- 4.11. Colocar à disposição da Câmara, sempre que necessário, um profissional em contabilidade pública para acompanhar o Presidente da Câmara e toda mesa diretora, em reuniões, órgãos públicos e outras do gênero.
- 4.12. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Timon - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 01 – Câmara Municipal

**Unidade Gestora:** 01.01 – Câmara Municipal

**Projeto/Atividade:** 01.031.1008.2025-0000

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 117, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ taxa
		= Percentual da anual = 6%

9.12. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de apostilamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo constante na ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal de Timon - MA, de acordo com a sua demanda;

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**13.1. São obrigações da Contratante:**

- 13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 13.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 13.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;
- 13.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 13.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 13.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 13.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;
- 13.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 13.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 13.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

**13.2. São obrigações da Contratada:**

**13.2.1.** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

**13.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

**13.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

**13.2.4.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

**13.2.5.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

**13.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

**13.2.7.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**13.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**13.2.9.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**13.2.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**13.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

**13.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

**13.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



- serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 13.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 13.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.
- 13.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objetada presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 13.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 13.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 13.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 13.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

**14.1.** A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**15.1.1.** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**

**CNPJ, 06.779.466/0001-13**

**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



- 15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.1.10.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.10.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 15.1.10.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Timon - MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral - CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 do Termo de referência.
- 15.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.16. As sanções previstas nos subitens 9.1.10.1, 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.15 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão União e Compromisso"*

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



- 15.1.18.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
- 15.1.19.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.20.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.1.21.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.1.22.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.
- 15.1.23.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.1.24.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.1.25.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.1.26.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.1.27.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.1.28.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**16.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



**18.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**21.1.** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

**24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão**  
**CNPJ, 06.779.466/0001-13**  
**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**



E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente termo que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timon - MA, 14 de março de 2025.

JOSE WILMA DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE WILMA DA SILVA  
RESENDE:65569091300 RESENDE:65569091300  
Dados: 2025.03.19 16:31:31 -03'00'

**JOSE WILMA DA SILVA RESENDE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA**  
**CONTRATANTE**

HERCULES DA Assinado de forma digital por HERCULES DA SILVA  
SILVA LEITE:03585718396  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=HERCULES DA SILVA  
LEITE:03585718396  
Dados: 2025.03.14 17:28:59 -03'00'

**HÉRCULES DA SILVA LEITE**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº



**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 064/2025 – AUTOR: VER. MÁRCIO SÁ – EMENTA:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON, NO SENTIDO DE QUE SEJA AUTORIZADO PARA QUE SEJA FEITA A AÇÃO BAIRRO LIMPO (MUTIRÃO DE LIMPEZA) EM TODO BAIRRO PLANALTO BOA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 068/2025 – AUTOR: VER. THALLYS MONTEIRO – EMENTA:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITA A INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NAS SALAS DE TRIAGEM, VACINA, SALA DE PROCEDIMENTO, SALA DO DENTISTA E NA RECEPÇÃO DA UBS Nº 37 (RUA 08 DO BAIRRO PARQUE ALVORADA), NA SALA DE VACINA SEJA ACRESCENTADA MAIS UMA GELADEIRA E FEITA A MANUTENÇÃO DA MESMA.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 072/2025 – AUTOR: VER. KAKÁ DO FRIGOSÁ – EMENTA:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA, NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITA A RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS RUAS 04 COM A 20 E RUA 05 COM A 20, NO BAIRRO VILA ANGÉLICA, NESTE MUNICÍPIO.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 076/2025 – AUTOR: VER. MÁRCIO SÁ – EMENTA:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO E DO GOVERNO FEDERAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA CONSTRUÍDO EM TIMON UM HOSPITAL INFANTIL, PARA ATENDER TODA A PEDIATRIA DA CIDADE DE TIMON-MA.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 078/2025 – AUTOR: VER. THIAGO CARVALHO – EMENTA:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITA UMA CANELETA OU MEIO FIO, NO BEO 01, BAIRRO BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 081/2025 – AUTOR: VER. AMANDA PIRES – EMENTA:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, A NECESSIDADE DE QUE SEJA FEITA COM URGÊNCIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO CRUZAMENTO DA RUA CORONEL FALCÃO COM A RUA SENADOR FURTADO, NESTE MUNICÍPIO.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 085/2025 – AUTOR: VER. THIAGO CARVALHO – EMENTA:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA, NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITA MELHORIAS DA ESTRADA VICINAIS DO POVOADO LAGOA SECA, NESTE MUNICÍPIO.

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o presente processo nos seguintes termos:

- Processo Administrativo nº 009/2025
- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025
- Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA.
- Contratado: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ sob nº 28.978.752/0002-40
- Prazo de Vigência: 12 MESES.
- Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- Dotação Orçamentária:

Órgão:	01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora:	01.01 – Câmara Municipal
Manutenção da Câmara Municipal:	01.031.1008.2025-0000
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Esse termo se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, autorizo a assinatura do TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Timon - MA, 14 de março de 2025.

**JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon - MA

Av. Paulo Ramos, s/n, Centro / CEP: 65.630-410 CNPJ: 06.779.466/0001-13 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://timon.ma.gov.br/diario-oficial>



**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025. EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025 - INEX.** CONTRATANTE: Câmara Municipal de Timon - MA, inscrita sob CNPJ nº 06.779.466/0001-13. CONTRATADA: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ sob nº 28.978.752/0001-40, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timon - MA. VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Órgão: 01 – Câmara Municipal. Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal. Projeto/Atividade: 01.031.1008.2025-0000. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Timon - MA, 14 de março de 2025.

**JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon - MA.

**PORTARIA**

**Portaria Nº 263/2025-GP/CMT Timon (MA), 17 de março de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO** a gratificação concedida a Senhora **Havede Brenda do Nascimento Silva**, cargo Assessor Especial Legislativo, matrícula nº 11422025, que se deu através da Portaria nº 166/2025/GP/CMT, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 31 de janeiro de 2025, edição nº 3.087, pag. 3.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação., com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

**Portaria Nº 264/2025-GP/CMT Timon (MA), 17 de março de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO** a gratificação concedida a Senhora **Aurilene Dias de Santana Rocha**, cargo Oficial de Gabinete, matrícula nº 11622025, que se deu através da Portaria nº 259/2025/GP/CMT, de 06 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 06 de março de 2025, edição nº 3.111, pag. 4.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação., com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

**Portaria Nº 265/2025-GP/CMT Timon (MA), 17 de março de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO** a gratificação concedida a Senhora **Monique Stefania Queiroga Grilo**, cargo Oficial de Gabinete, matrícula nº 12202025, que se deu através da Portaria nº 259/2025/GP/CMT, de 06 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município NO dia 06 de março de 2025, edição nº 3.111, pag. 4.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação., com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

**Portaria Nº 266/2025-GP/CMT Timon (MA), 17 de março de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**



**RESUMO DAS MATÉRIAS APROVADAS NA 2261ª  
SESSÃO ORDINÁRIA  
10/02/2025**

**• APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS  
TRABALHOS LEGISLATIVOS, PRIMEIRO SEMESTRE, DO PRIMEIRO  
ANO DA LEGISLATURA, BIÊNIO 2025/2026.**

**INDICAÇÃO Nº 001/2025 – AUTOR: VER. DÁ LUZ SETE ESTRELAS –**

**EMENTA:** INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SEINFRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E A SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A NECESSIDADE DE QUE SEJA FEITA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI DANIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA, NO BAIRRO PARQUE ALVORADA, NESTE MUNICÍPIO.

**INDICAÇÃO Nº 003/2025 – AUTOR: VER. DÁ LUZ SETE ESTRELAS –**

**EMENTA:** INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SEINFRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A NECESSIDADE DE QUE SEJA PAVIMENTADA AS RUAS 28, 29 E 30 NO BAIRRO NOVO SETE ESTRELAS, CONHECIDO COMO BABILÔNIA, NESTE MUNICÍPIO.

**INDICAÇÃO Nº 019/2025 – AUTOR: VER. MÁRCIO SÁ – EMENTA:**

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A NECESSIDADE DE QUE SEJA FEITA A RECUPERAÇÃO DA CAPELA SÃO JOSÉ, SITUADO NO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ, NO CENTRO DA CIDADE, NESTE MUNICÍPIO.

**INDICAÇÃO Nº 023/2025 – AUTOR: VEREADORES MÁRCIO SÁ E LUÍS**

**BARBOSA – EMENTA:** INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A NECESSIDADE DE QUE SEJA FEITA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA NA RUA PARTICULAR NO PARQUE PIAUÍ 2, ENTRE A RUA 19 E AVENIDA PERIMETRAL (MESMA RUA DA UNIDADE ESCOLAR JOÃO REIS), NESTE MUNICÍPIO.

**INDICAÇÃO Nº 048/2025 – AUTOR: VEREADORES JOSÉ CARLOS**

**ASSUNÇÃO E CLARA PRADO DA RAÇÃO – EMENTA:** INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA, O ASFALTAMENTO OU CALÇAMENTO DA RUA “H” DO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE TIMON-MA.

**INDICAÇÃO Nº 050/2025 – AUTOR: VEREADORES JOSÉ CARLOS**

**ASSUNÇÃO E CLARA PRADO DA RAÇÃO – EMENTA:** INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER A REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL COM A IMPLANTAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA OU NATURAL NO BAIRRO PEDRO CEARÁ DE TIMON-MA.

**PORTARIA**

**Portaria Nº 179/2025-GP/CMT Timon (MA), 10 de fevereiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TORNAR sem efeito a gratificação concedida ao Senhor Francisco das Chagas Jefferson dos Santos, que se deu pela Portaria nº 176/2025/GP/CMT, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 06 de fevereiro de 2025, edição nº 3.091, pág. 3.**

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.**

**Portaria Nº 180/2025-GP/CMT Timon (MA), 10 de fevereiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TORNAR sem efeito a nomeação do Senhor Francisco das Chagas Jefferson dos Santos, que se deu pela Portaria nº 173/2025/GP/CMT, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 06 de fevereiro de 2025, edição nº 3.091, pág. 3.**

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.**

**Portaria Nº 181/2025-GP/CMT Timon (MA), 10 de fevereiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TORNAR sem efeito o ato de designar a Senhora Ana Mary Freitas de Araújo, que se deu pela Portaria nº 165/2025/GP/CMT, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 31 de janeiro de 2025, edição nº 3.087, pág. 3.**

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.**

**Portaria Nº 182/2025-GP/CMT Timon (MA), 10 de fevereiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TORNAR sem efeito a exoneração da Senhora Lucivânia Sousa Barroso, que se deu pela Portaria nº 163/2025/GP/CMT, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 31 de janeiro de 2025, edição nº 3.087, pág. 3.**

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.**

**Portaria Nº 183/2025-GP/CMT Timon (MA), 10 de fevereiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TORNAR sem efeito o ato de designar a Senhora Ana Mary Freitas de Araújo, que se deu pela Portaria nº 167/2025/GP/CMT, de 04 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 04 de fevereiro de 2025, edição nº 3.089, pág. 6.**

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.**

**Portaria Nº 184/2025-GP/CMT Timon (MA), 10 de fevereiro de 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do Art. 17 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015, Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 2326, de 08 de janeiro de 2024, gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) a servidora efetiva Ana Mary Freitas de Araújo, Matrícula nº 151991, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 7, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

**Portaria Nº 185/2025-GP/CMT Timon (MA), 10 de fevereiro de 2025.**

**DESIGNA SERVIDOR PARA LIQUIDAÇÃO DAS  
DESPESAS REALIZADAS PELA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TIMON-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Fica designada a servidora efetiva ANA MARY FREITAS DE ARAÚJO, matrícula 151991, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a**





função de liquidante das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Timon-MA. Compete a servidora a análise e verificação da regularidade das despesas, assegurando que atendam às exigências legais e orçamentárias necessárias para sua devida quitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 176/2025-GP/CMT**

Na Portaria nº 176/2025-GPCMT, da Câmara Municipal de Timon-MA, publicada no Diário Legislativo Oficial Eletrônico do Município, no dia 06 de fevereiro de 2025, edição nº 3.091, pág. 3.

**ONDE SE LÊ:** "PORTARIA Nº 176/2025-GP/CMT".

**LEIA-SE:** "PORTARIA Nº 179/2025-GP/CMT".

**RETIFICA-SE** o Aviso de Dispensa nº 001/2025, publicado no Diário Oficial dos municípios de Timon - MA, no dia 07/02/2025, Ano XI, Edição 3.092, Página 5, da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 003/2025

**LEIA-SE.**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Processo Administrativo Nº 006/2025

**FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES**

Agente de Contratação

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA**

Processo Administrativo Nº 005/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025

Contrato Nº 005/2025 - INEX

**Inexigibilidade nº 002/2025. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA. Contratado: RÉGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS, inscrita no CNJP/MF sob o nº 25.031.966/0001-17. Objeto: Serviços técnicos especializados em consultoria jurídica, visando a prestação de assessoria e representação jurídica para a Câmara Municipal de Timon/MA, com atuação em demandas de média e alta complexidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA). O serviço contratado visa garantir a proteção dos interesses institucionais e a defesa adequada das demandas do Legislativo Municipal. Valor Mensal: R\$ 18.000,00 (oito mil reais). Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 05/02/2025 a 05/05/2026. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, alíneas 'c' e 'e' da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 05/02/2025.**

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE TIMON - MA



Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.02.10 17:55:01

-03'00'

